

# Manual Técnico de Orçamento 2016



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO GRANDE DO SUL**  
SECRETARIA DO PLANEJAMENTO  
E DESENVOLVIMENTO REGIONAL



GOVERNO DO ESTADO  
RIO GRANDE DO SUL

**Estado do Rio Grande do Sul**

José Ivo Sartori

Governador

José Paulo Dornelles Cairoli

Vice-Governador

**Secretaria do Planejamento e Desenvolvimento Regional**

Cristiano Roberto Tatsch

Secretário

José Reovaldo Oltramari

Secretário-Adjunto

**Departamento de Orçamento e Finanças**

Herbert Klarmann

Diretor

José Nilson da Cunha Maia

Diretor-Adjunto

**Equipe de Elaboração e Organização**

Adi Collaziol

Adoni-Zedeque Rodrigues Alencar

Alessandro Castilhos Martins

Andrei Felipe da Silva Nunes

Carmen Juçara da Silva Nunes (Revisora)

Carolina Gyenes

Cláudia Conzatti Dal Pozzo

Fabiano Schardosim Schwanck

Leila Verena Rivas dos Santos

Márcio Roberto Teixeira

Paula Raymundo Prux

Paulo Cesar Santos Chiechelski

Paulo Rosado Telles

Roberta Hansel de Moraes

Roberto Dias Torres

Robson Diego Ferreira

**Informações:**

[www.seplan.rs.gov.br](http://www.seplan.rs.gov.br)

**Secretaria de Estado do Planejamento e Desenvolvimento Regional – SEPLAN**

Av. Borges de Medeiros, nº 1501 – 9º andar - Centro – Porto Alegre – RS

## **APRESENTAÇÃO**

A Secretaria do Planejamento e Desenvolvimento Regional apresenta a versão 2016 do Manual Técnico de Orçamento – MTO. Elaborado pelo Departamento de Orçamento e Finanças, o documento marca o início das orientações para o processo de construção da proposta orçamentária 2016 do Estado do Rio Grande do Sul, devendo ser utilizado como instrumento de apoio e referência para este trabalho.

O compromisso da SEPLAN é revisar anualmente os procedimentos adotados, adequando-os às alterações da legislação, de modo a tornar a elaboração da proposta orçamentária mais prática e transparente.

Este instrumento objetiva garantir o alinhamento dos documentos produzidos pelos agentes setoriais da Administração Pública Estadual do Rio Grande do Sul que atuam na área de planejamento e orçamento, para a elaboração das propostas parciais nos diferentes setores.

Na versão 2016 incluímos seções contendo orientações sobre a previsão da receita orçamentária e o Plano Plurianual 2016-2019. Além disto, foram instituídos apêndices sobre órgãos e unidades orçamentárias da administração pública estadual; regiões funcionais; e lista de itens (*check-list*) a serem conferidos na elaboração do orçamento pelo órgão. Tais modificações buscam o aperfeiçoamento da parte qualitativa da peça orçamentária.

O Manual será disponibilizado no Portal da SEPLAN e no Sistema de Elaboração do Orçamento - SEO, em permanente disponibilidade para consulta, garantindo redução dos custos de impressão.

**CRISTIANO ROBERTO TATSCH**  
**Secretário de Estado do Planejamento e Desenvolvimento Regional**

## **LISTA DE SIGLAS**

CAGE – Contadoria e Auditoria Geral do Estado

COMUDE - Conselho Municipal de Desenvolvimento

COREDE - Conselho Regional de Desenvolvimento

CP - Consulta Popular

DOF - Departamento de Orçamento e Finanças

DOU - Diário Oficial da União

EFE - Encargos Financeiros do Estado

FAS - Fundo de Assistência à Saúde

FUNDOPREV - Fundo Previdenciário

IDUSO - Identificador de Uso

IP - Instrumento de Programação

IPVA - Imposto Sobre a Propriedade de Veículos Automotores

LOA - Lei Orçamentária Anual

LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

LRF - Lei de Responsabilidade Fiscal

MTO - Manual Técnico de Orçamento

PLDO - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias

PLOA - Projeto de Lei Orçamentária Anual

PLPPA - Projeto de Lei do Plano Plurianual

PPA - Plano Plurianual

RF - Região Funcional

RPPS - Regime Próprio de Previdência Social

RPV - Requisição de Pequeno Valor

SEO – Sistema de Elaboração do Orçamento

SEFAZ - Secretaria Estadual da Fazenda

SEPLAN - Secretaria do Planejamento e Desenvolvimento Regional

SOF – - Secretaria do Orçamento Federal

STN - Secretaria do Tesouro Nacional

UO - Unidade Orçamentária

# SUMÁRIO

INTRODUÇÃO .....	6
CAPÍTULO I – INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO .....	7
1.1 Plano Plurianual.....	7
1.2 Lei de Diretrizes Orçamentárias .....	8
1.3 Lei Orçamentária Anual.....	9
1.4 Prazos Legais dos Instrumentos de Planejamento .....	10
CAPÍTULO II – CLASSIFICAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS .....	12
2.1 Receita Pública .....	12
2.1.1 Conceitos .....	12
2.1.2 Classificações da Receita.....	13
2.1.2.1 Classificação Orçamentária quanto à natureza .....	14
2.1.2.2 Classificação Orçamentária quanto à Categoria Econômica.....	16
2.1.2.3 Origem da Receita .....	19
2.1.2.4 Espécie.....	19
2.1.2.5 Rubrica.....	19
2.1.2.6 Alínea.....	19
2.1.2.7 Subalínea .....	19
2.1.2.8 Discriminação .....	20
2.2 Despesa Orçamentária .....	20
2.2.1 Programação Qualitativa.....	20
2.2.2 Programação Quantitativa.....	21
2.2.3 Classificação Institucional .....	22
2.2.4 Classificação Funcional .....	23
2.2.4.1 Função .....	24
2.2.4.2 Subfunção .....	24
2.2.5 Estrutura Programática .....	25
2.2.5.1 Programa.....	25
2.2.5.2 Tipos de Programas .....	26
2.2.5.3 Ação e Vinculação aos Instrumentos de Programação .....	27
2.2.5.4 Projeto.....	27
2.2.5.5 Atividade .....	28
2.2.5.5.1 Atividades de Duração Continuada .....	28
2.2.5.5.1.1 Remuneração do Pessoal Ativo .....	28
2.2.5.5.1.2 Apoio Administrativo e Qualificação da Infraestrutura .....	29
2.2.5.5.1.3 Atividades de Publicidade.....	29
2.2.5.5.1.3.1 Publicidade Legal .....	30
2.2.5.5.1.3.2 Publicidade Institucional.....	30
2.2.5.5.1.3.3 Publicidade com Campanhas Específicas .....	31
2.2.5.6 Operações Especiais .....	31
2.2.5.6.1 Operações Especiais para Sentenças Judiciais.....	32

2.2.5.6.2 Operações Especiais para Fundo de Assistência à Saúde – FAS/RS .....	33
2.2.5.6.3 Operações Especiais para Contribuição Patronal e Complementação Financeira .....	34
2.2.5.7 Subtítulo: .....	37
2.2.6 Identificador de Uso .....	38
2.2.7 Fonte de Recurso .....	39
2.2.8 Classificação por Categoria Econômica .....	39
2.2.8.1 Categoria Econômica da Despesa .....	40
2.2.8.2 Grupo de Natureza de Despesa .....	40
2.2.8.3 Modalidade de Aplicação .....	41
2.2.8.4 Elemento de Despesa .....	41
2.2.8.5 Código Completo da Despesa Orçamentária .....	42
<b>CAPÍTULO III – O PROCESSO DE ELABORAÇÃO DA PROPOSTA 2016 .....</b>	<b>43</b>
3.1 Da Previsão de Receita Orçamentária .....	44
3.2 Da Elaboração da Proposta.....	44
3.2.1 Atributos dos Instrumentos de Programação – Aspectos relevantes para operação do SEO ....	45
3.2.2 Dados Adicionais dos Instrumentos de Programação .....	47
3.2.3 Atributos dos Subtítulos.....	48
3.2.4 Atributo de Localização nos Subtítulos .....	51
3.3 Padrão Monetário .....	51
3.4 Consulta Popular – CP.....	52
3.5 Operações Intraorçamentárias .....	52
3.5.1 Despesas Intraorçamentárias.....	52
3.5.2 Receita Intraorçamentária .....	54
3.6 Base Legal .....	55
<b>APÊNDICE A - ÓRGÃOS E UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL.....</b>	<b>59</b>
<b>APÊNDICE B – TABELA DE LOCALIZAÇÃO ESPACIAL – REGIONALIZAÇÃO .....</b>	<b>65</b>
<b>APÊNDICE C – REGIÕES FUNCIONAIS.....</b>	<b>77</b>
<b>APÊNDICE D - LISTA DE ITENS (CHECK-LIST) A SEREM CONFERIDOS NA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO PELO ÓRGÃO .....</b>	<b>78</b>
<b>ANEXO A - ESPECIFICAÇÃO DOS GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA .....</b>	<b>80</b>
<b>ANEXO B – MODALIDADES DE APLICAÇÃO .....</b>	<b>81</b>
<b>ANEXO C – ESPECIFICAÇÃO DOS ELEMENTOS DE DESPESA.....</b>	<b>86</b>
<b>ANEXO D – PORTARIA Nº 42, DE 14 DE ABRIL DE 1999, MOG – DOU de 15.4.99 .....</b>	<b>99</b>

## INTRODUÇÃO

O Orçamento Estadual ou a Lei Orçamentária Anual (LOA), o Plano Plurianual (PPA) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) são leis de iniciativa do Poder Executivo que, de um lado, enquanto leis, compõem, juntas, as condições que disciplinam a relação entre receita e despesas públicas no Estado do Rio Grande do Sul (conforme artigo 149 da Constituição Estadual) e, de outro lado, enquanto instrumentos de planejamento e gestão de Políticas Públicas, constituem o Sistema de Planejamento e Orçamento Estadual cujo objetivo é, em última instância, viabilizar a implementação das Políticas Públicas e ações governamentais sob a responsabilidade do Estado do Rio Grande do Sul.

Mediante o Orçamento Estadual preveem-se as receitas e fixam-se as despesas necessárias para viabilizar a implementação das Políticas Públicas e ações governamentais. Dispõe-se, assim, de meios para responder a questões básicas do tipo “por que” e “para que” em relação à alocação do recurso público.

A Secretaria do Planejamento e Desenvolvimento Regional é o agente do Sistema que tem a função de coordená-lo. Cabe à SEPLAN a implementação e normatização do processo orçamentário que gera a Proposta de Lei Orçamentária Anual (PLOA). Após apreciação do Poder Legislativo, tal proposta torna-se Lei Orçamentária Anual (LOA) - o Orçamento Estadual propriamente dito - uma autorização que se constitui como ponto de partida para a programação de desembolsos financeiros do Tesouro Estadual (programação orçamentária) e posterior execução das ações.

Por especificação constitucional, o Orçamento Estadual deve conter:

- o orçamento geral da administração direta, compreendendo as receitas e despesas dos Poderes do Estado, seus órgãos e fundos;
- os orçamentos das autarquias estaduais; e
- os orçamentos das fundações mantidas pelo Estado.

Por conseguinte, também são agentes do processo, com função executiva: demais órgãos do Poder Executivo (Secretarias, Autarquias e Fundações), Poder Legislativo, Poder Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública (estes últimos tendo sua autonomia orçamentária respeitada).

## **CAPÍTULO I – INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO**

Para que o Estado possa desempenhar sua função de proporcionar bem-estar à coletividade, são necessários o planejamento e a programação de suas ações. Nesse sentido, a Constituição Estadual de 1989, mais especificamente em seu art. 149, determinou que o planejamento governamental deve ser feito por meio de três instrumentos: o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual.

A seguir serão apresentadas seções que ampliarão os conceitos e características dos instrumentos de planejamento descritos anteriormente.

### **1.1 Plano Plurianual**

O PPA, como instrumento de planejamento dos governos, existe no ordenamento constitucional brasileiro desde a Constituição de 1988, que o institui como instrumento orientador dos orçamentos públicos. Desde então, o PPA vem evoluindo como ferramenta de planejamento e gestão pública e se caracterizando como organizador da ação governamental.

O PPA resulta de Lei de iniciativa do Poder Executivo que estabelece, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas, quantificadas física e financeiramente, e os programas da administração direta e indireta, de suas fundações, das empresas públicas e das empresas em que o Estado detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto.

De acordo com a Constituição Estadual, o PPA deve ser elaborado no primeiro ano da gestão para o período de 4 anos e, sendo o instrumento coordenador de todas as ações governamentais, deve orientar as prioridades constantes das LDOs e LOAs, bem como todos os planos setoriais instituídos durante o seu período de vigência.

O PPA 2016-2019, cujo projeto de lei será entregue na AL em 1º de agosto de 2015, tem algumas características que o distinguem dos anteriores e que o colocam como um importante marco na evolução dos instrumentos de planejamento e gestão estratégica do Governo do Estado. Destacam-se:



- a qualificação do processo de elaboração da base estratégica, contendo a visão de futuro do Estado e seus 19 objetivos estratégicos por eixo e governo: Econômico, Social, Infraestrutura e Ambiente e Governança e Gestão.
- integração com o processo de construção do Orçamento Anual, por meio da articulação da construção dos programas e ações, e de seus respectivos instrumentos de programação e da aproximação do cenário fiscal.
- a definição de projetos prioritários/estratégicos, decorrendo todos de um mesmo processo de planejamento e buscando o alcance dos objetivos expressos no Mapa Estratégico do Governo;
- a realização de oficinas temáticas por eixo de governo visando traduzir a base estratégica e orientar a construção dos programas e ações do Plano.
- o avanço no processo de regionalização do PPA, incluindo a visão territorial no processo de planejamento, em diferentes escalas.

- a qualificação do processo de participação da sociedade, contribuindo para a discussão da visão de futuro, dos objetivos e das estratégias definidas para o Estado. Nesse sentido, cada Região Funcional apresentou como contribuição ao processo de elaboração do PPA um objetivo regional para cada um dos 19 objetivos do mapa estratégico do Governo.

Além disso, o PPA 2016-2019 consolida uma opção metodológica iniciada no período 2004-2007, de organizar a ação do Governo em programas construídos a partir da identificação e seleção dos problemas, demandas sociais ou oportunidades a serem enfrentados pelo Governo do Estado, com a explicitação de objetivos, indicadores e de ações cuja execução propicia o alcance dos citados objetivos.

## **1.2 Lei de Diretrizes Orçamentárias**

A LDO é anual e orienta a elaboração dos orçamentos em cada exercício, constituindo-se em instrumento importantíssimo não só para a discussão e definição de prioridades do orçamento, mas também para dispor sobre a distribuição de recursos por Poder, as transferências voluntárias, os critérios para as alterações na legislação tributária, a política tarifária das empresas da administração indireta, a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento e as diretrizes para política de pessoal.

A LDO norteia, ainda, aspectos relativos aos limites de expansão de despesas no orçamento, tanto para o Poder Executivo como para os outros Poderes e órgãos autônomos, portanto, toda discussão que envolve o processo de elaboração da proposta orçamentária deve ser realizada durante o trâmite da mesma.

Entre as finalidades da LDO, a LRF lhe atribuiu à responsabilidade de tratar de outras matérias, tais como:

- estabelecimento de metas fiscais;
- fixação de critérios para limitação de empenho e movimentação financeira;
- publicação da avaliação financeira e atuarial do regime de previdência social;
- margem de expansão das despesas obrigatórias de natureza continuada; e
- avaliação dos riscos fiscais.

As prioridades e metas da Administração Pública Estadual para o exercício econômico-financeiro de 2016 serão estabelecidas em anexo à Lei do Plano Plurianual relativo ao período 2016/2019.

### **1.3 Lei Orçamentária Anual**

A LOA compreende a programação das ações a serem executadas, visando à viabilização das diretrizes, objetivos e metas programadas no PPA, em consonância com os dispositivos previstos na LDO. É o instrumento que permite controlar as informações de despesas de custeio e de capital dos entes federativos, bem como das autarquias e fundações criadas e mantidas com seus recursos, assim como apresentar o orçamento de investimentos das empresas estatais e o modo de gestão de seus negócios.

A Constituição Estadual estabelece, nos § 4.º do art. 149, que os orçamentos anuais, de execução obrigatória, compatibilizados com o plano plurianual, elaborados com participação popular na forma da lei, e em conformidade com a lei de diretrizes orçamentárias, serão os seguintes:

I - o orçamento geral da administração direta, compreendendo as receitas e despesas dos Poderes do Estado, seus órgãos e fundos;

- II - os orçamentos das autarquias estaduais;
- III - os orçamentos das fundações mantidas pelo Estado.

Ainda, pelo § 5º, que o orçamento geral da administração direta será acompanhado:

I - dos orçamentos das empresas públicas e de outras empresas em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital com direito a voto;

II - da consolidação dos orçamentos dos entes que desenvolvem ações voltadas à seguridade social;

III - da consolidação geral dos orçamentos previstos nos incisos I, II e III do parágrafo anterior;

IV - da consolidação geral dos orçamentos das empresas a que se refere o inciso I deste parágrafo;

V - do demonstrativo do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária, tarifária e creditícia;

VI - do demonstrativo de todas as despesas realizadas mensalmente no primeiro semestre do exercício da elaboração da proposta orçamentária.

Os orçamentos anuais e a lei de diretrizes orçamentárias, compatibilizados com o plano plurianual, deverão ser regionalizados e terão, entre suas finalidades, a de reduzir desigualdades sociais e regionais.

#### **1.4 Prazos Legais dos Instrumentos de Planejamento**

Faz-se importante apresentar os prazos dos instrumentos de planejamento para o ano de 2016. Assim, expõe-se o Quadro 1, conforme a seguir.

**Quadro 1 – Prazos legais dos instrumentos de planejamento**

<b>Projeto de Lei</b>	<b>Prazo de Envio à Assembleia Legislativa</b>	<b>Prazo para devolução ao Executivo</b>	<b>Legislação</b>
<b>PPA</b>	até 1º de agosto do primeiro ano do mandato do Governador	até 1º de outubro do mesmo ano	Inciso I, § 8º e 9º, do artigo 152 da Constituição Estadual (Redação dada pela Emenda Constitucional n.º 59, de 22/02/11)
<b>LDO</b>	anual, até 15 de maio	até 15 de julho de cada ano	Inciso II, § 8º e inciso I, § 9º, do artigo 152 da Constituição Estadual
<b>LOA</b>	anual, até 15 de setembro	até o dia 30 de novembro de cada ano	Inciso III, § 8º e inciso II, § 9º, do artigo 152 da Constituição Estadual

Fonte: Elaborado pelo DOF/SEPLAN (2015)

## **CAPÍTULO II – CLASSIFICAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

As classificações orçamentárias permitem a visualização da receita e da despesa sob diferentes enfoques ou abordagens, conforme o ângulo que se pretende analisar quando do ingresso da receita ou da execução da despesa. Assim, cada uma delas possui uma função ou finalidade específica e um objetivo original que justificam sua individualização.

### **2.1 Receita Pública**

Receitas públicas são os recursos financeiros previstos em legislação e arrecadados pelo poder público. Essas consistem no conjunto de ingressos, com fontes e fatos geradores próprios e permanentes, que produza acréscimos patrimoniais, sem gerar obrigações, reservas ou reivindicações de terceiros.

#### **2.1.1 Conceitos**

De acordo com a Lei 4.320/64 (art. 57), a definição de receita orçamentária é a seguinte: “serão classificadas como receita orçamentária, sob as rubricas próprias, todas as receitas arrecadadas, inclusive as provenientes de operações de crédito, *ainda que não previstas no orçamento*”, com exceção às operações de crédito por antecipação da receita, as emissões de papel-moeda e outras entradas compensatórias, no ativo e passivo financeiros.

Dessa forma, receitas públicas, pelo enfoque orçamentário, são disponibilidades de recursos financeiros do exercício orçamentário cuja finalidade precípua é viabilizar a execução das políticas públicas, a fim de atender às necessidades coletivas e demandas da sociedade.

Assim, conceitua-se como receita todo o recebimento ou ingresso de recursos arrecadados pela entidade com o fim de ser aplicado em gastos operacionais e de administração, ou seja, todo recurso obtido pelo Estado para atender despesas públicas.

## 2.1.2 Classificações da Receita

Em sentido amplo, os ingressos de recursos financeiros nos cofres do Estado denominam-se receitas públicas. As receitas públicas são registradas como orçamentárias, quando representam disponibilidades de recursos financeiros para o erário, ou extraorçamentárias, quando representam apenas entradas compensatórias. Em sentido estrito, entendem-se públicas apenas as receitas orçamentárias.

As receitas extraorçamentárias não constam no orçamento, tanto na previsão como em sua efetivação, pois consistem em ingressos financeiros transitórios e de caráter temporário que serão restituídos no futuro a terceiros. Exemplos são as cauções de licitações, as contribuições sindicais e ao INSS.

As receitas orçamentárias são aquelas que devem ser previstas no orçamento dos entes públicos (União, Estados e Municípios) e sua realização é registrada orçamentariamente.

Os códigos de classificação das receitas orçamentárias seguem um padrão nacional e são definidos na Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 4 de maio de 2001 e suas alterações.

A criação e/ou alteração de códigos de classificação de receitas orçamentárias, obedecida à referida Portaria, é de competência da Contadoria e Auditoria Geral do Estado – CAGE, bem como seu cadastro no sistema de Finanças Públicas do Estado - FPE.

Portanto, sempre que um órgão tiver uma receita nova, deve contatar o agente setorial da CAGE para criação do código novo ou enquadramento em código de classificação da receita existente, bem como seu respectivo código de recurso.

Os códigos e seus detalhamentos podem ser localizados no Ementário da Receita, elaborado e atualizado pela CAGE, e mantido no sítio da Secretaria da Fazenda - SEFAZ: [https://www.sefaz.rs.gov.br/Site/MontaArquivo.aspx?al=1\\_dwn\\_fin\\_ement\\_rec](https://www.sefaz.rs.gov.br/Site/MontaArquivo.aspx?al=1_dwn_fin_ement_rec)

Cada código de classificação da receita está vinculado, no sistema FPE, a um código de recurso orçamentário, que por sua vez é classificado pela origem, em fontes de recursos.

O procedimento de classificação da receita arrecadada de acordo com o art. 11 da Lei nº 4.320/64 resulta em registro contábil nas naturezas de receitas orçamentárias em contrapartida ao ingresso financeiro.

As receitas públicas podem ser classificadas sobre diversos enfoques, sendo utilizada, para efeito desse Manual, a classificação adotada pelo Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP (6ª Edição, 2014).

#### 2.1.2.1 Classificação Orçamentária quanto à natureza

A classificação da receita por natureza visa a identificar a origem do recurso segundo o fato gerador. A fim de possibilitar a identificação detalhada dos recursos que ingressam nos cofres públicos, a classificação é formada por um código numérico de 12 dígitos que a subdivide em sete níveis – categoria econômica, origem, espécie, rubrica, alínea, subalínea e discriminação.

A classificação da natureza da receita orçamentária obedecerá aos níveis de codificação, conforme Quadro 2:

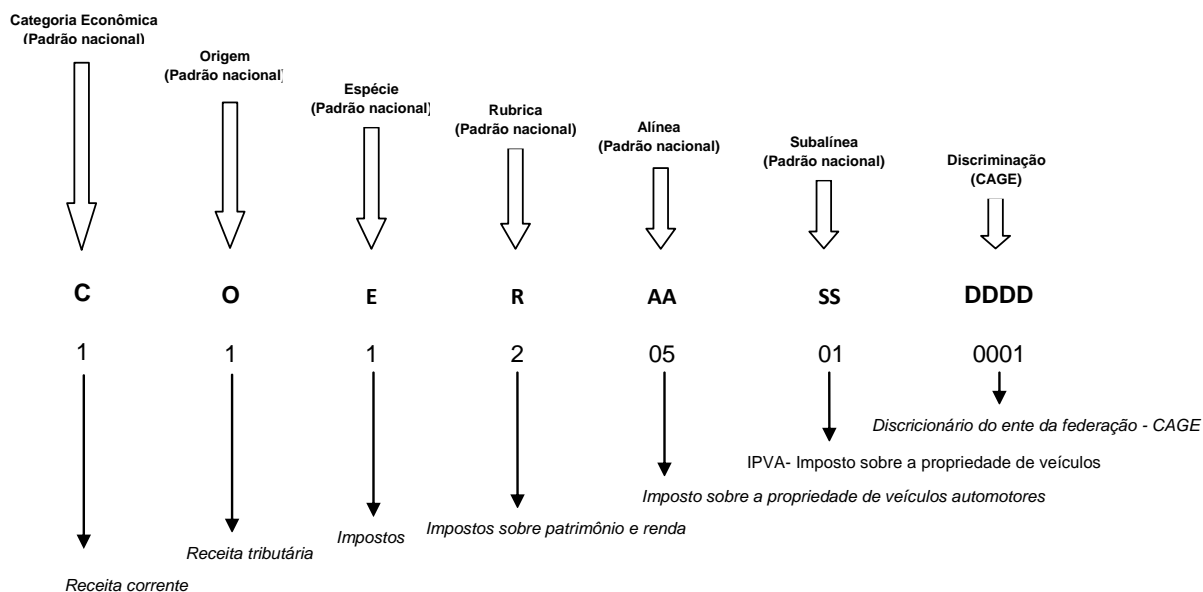
#### **Quadro 2** – Classificação da natureza da receita

1º Nível: Categoria Econômica	Primeiro dígito
2º Nível: Origem	Segundo dígito
3º Nível: Espécie	Terceiro dígito
4º Nível: Rubrica	Quarto dígito
5º Nível: Alínea	Quinto e sexto dígitos
6º Nível: Subalínea	Sétimo e oitavo dígitos
7º Nível: Discriminação	Nono, décimo, décimo primeiro e décimo segundo dígitos

Fonte: Ementário da Receita do Estado do Rio Grande do Sul (2012)

Quando, por exemplo, o imposto sobre a propriedade de veículos automotores - IPVA é recolhido, aloca-se a receita pública correspondente na natureza de receita código “1112.05.01.0001”, segundo a Figura 1, a seguir:

**Figura 1** – Exemplo de alocação pela natureza da receita



Fonte: Ementário para Codificação e Interpretação de Receita do Estado do Rio Grande do Sul (2012)

**Exemplo: 1112.05.01.0001**

- 1 → Categoria Econômica → Receitas Correntes (Padrão nacional)
- 1 → Origem → Tributária (Padrão nacional)
- 1 → Espécie → Imposto (Padrão nacional)
- 2 → Rubrica → Imposto Sobre o Patrimônio e Renda (Padrão nacional)
- 05 → Alínea → Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (Padrão nacional)
- 01 → Subalínea → IPVA – Imposto Sobre a Propriedade de Veículos Automotores (Padrão nacional)
- 0001 → Discriminação → (Último nível de discriminação da receita – Discricionário do ente da federação)

A receita anterior será 50% Recurso 0116 – IPVA - Participação dos Municípios; e 50% Recurso 001 – Recursos do Tesouro – Livres.



### 2.1.2.2 Classificação Orçamentária quanto à Categoria Econômica

A Lei nº 4.320/1964 classifica a receita orçamentária em duas categorias econômicas, as receitas correntes e as receitas de capital.

**Receitas correntes**: são os ingressos de recursos financeiros oriundos das atividades do Estado para aplicação em despesas (correntes e de capital), visando à consecução dos objetivos constantes dos programas e das ações de governo.

São exemplos de Receitas Correntes:

- ✓ **Receitas tributárias** - são os ingressos provenientes da arrecadação de impostos, taxas e contribuições de melhoria. São receitas privativas das entidades competentes para tributar: União, Estados, Distrito Federal e Municípios. Tratam-se da maior fonte de receitas públicas para o Estado.
- ✓ **Receitas de contribuições** - podem ser concebidas como sendo o ingresso proveniente de contribuições sociais e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de intervenção nas respectivas áreas. Suas espécies podem ser definidas da seguinte forma:
  - *Contribuições sociais*: destinadas ao custeio da seguridade social, compreendendo a previdência social, a saúde e a assistência social.
- ✓ **Receitas patrimoniais** - são provenientes do ingresso de rendimentos sobre investimentos do ativo permanente, de aplicações de disponibilidades em opções de mercado e outros rendimentos oriundos de renda de ativos permanentes.
- ✓ **Receitas agropecuárias** - são os ingressos provenientes da atividade ou da exploração agropecuária de origem vegetal ou animal. Incluem-se nessa classificação as receitas advindas da exploração da agricultura (cultivo do solo), da pecuária (criação, recriação ou engorda de gado e de animais de pequeno porte), e das atividades de beneficiamento ou transformação de produtos agropecuários.
- ✓ **Receitas industriais** - são os ingressos provenientes das atividades industriais de extração mineral, de transformação, de construção e outras.

- ✓ **Receitas de serviços** – são consideradas como sendo os ingressos provenientes da prestação de serviços de transporte, saúde, comunicação, portuário, armazenagem, inspeção e fiscalização, judiciário, processamento de dados, vendas de mercadorias e produtos inerentes à atividade da entidade e outros serviços, tais como a organização de concursos.
- ✓ **Transferências correntes** - são os ingressos provenientes de outros órgãos ou entidades, referentes a recursos pertencentes ao ente ou à entidade recebedora ou ao ente ou à entidade transferidora, efetivados mediante condições preestabelecidas ou mesmo sem qualquer exigência, desde que o objetivo seja a aplicação em despesas correntes. Ex: repasse de recursos a título de convênio entre União, Estados e Municípios, transferências constitucionais da União para os Estados e Municípios e dos Estados para os Municípios.
- ✓ **Outras receitas correntes** - são os ingressos provenientes de outras origens não classificáveis nas subcategorias econômicas anteriores. Ex: arrecadação de multas, indenizações e restituições.

**Receitas de capital:** são os ingressos de recursos financeiros oriundos de atividades geralmente *não operacionais*. São destinadas à aplicação e cobertura das despesas com investimentos, decorrendo em regra de fato permutativo.

São assim denominadas porque são derivadas da obtenção de recursos mediante a constituição de dívidas, a amortização de empréstimos, os financiamentos ou a alienação de bens.

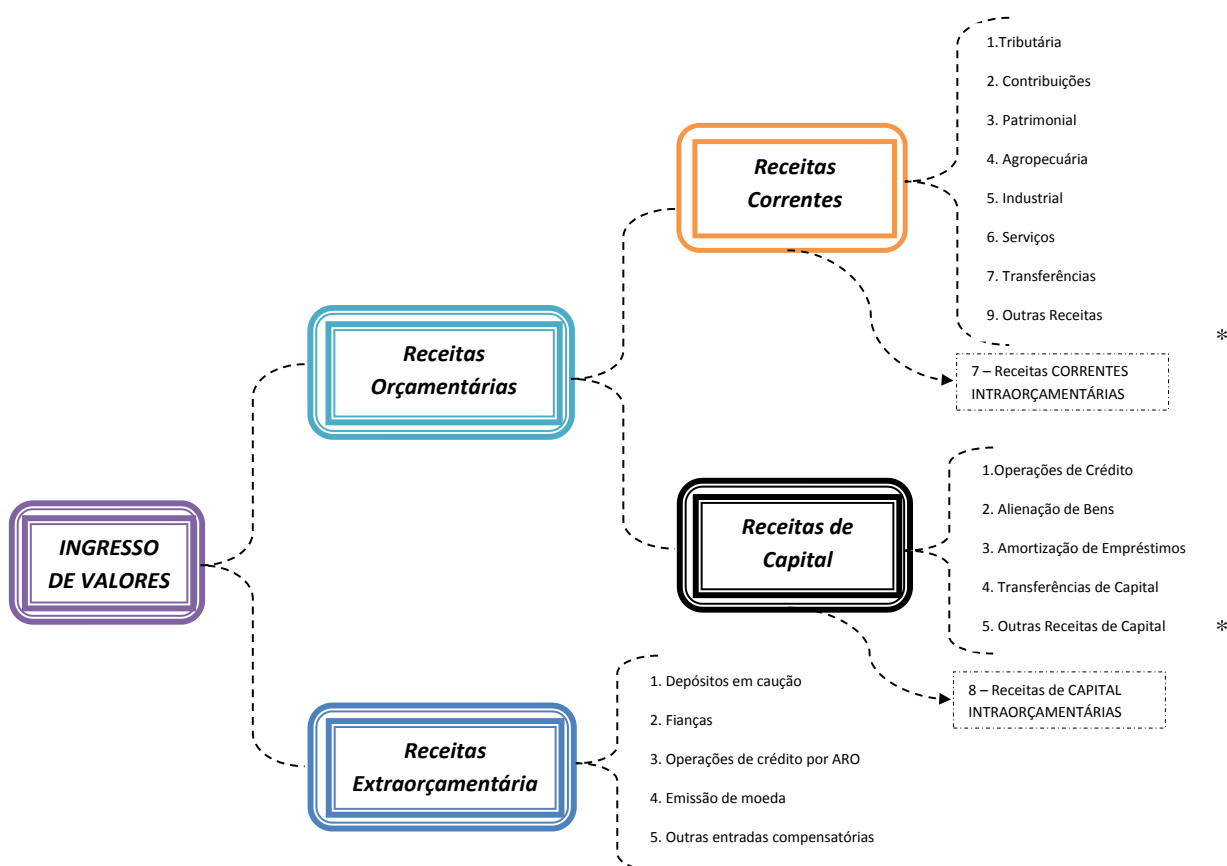
São tipos de receitas de capital:

- ✓ **Operações de crédito** - são os ingressos provenientes da colocação de títulos públicos ou da contratação de empréstimos e financiamentos junto a entidades estatais, instituições financeiras e fundos.
- ✓ **Alienações de bens** - são os ingressos de recursos provenientes da alienação de componentes do ativo, ou seja, são a conversão em espécie de bens e direitos.

- ✓ Amortizações de empréstimos - são os ingressos provenientes da amortização, ou seja, do recebimento de valores referentes a parcelas de empréstimos ou financiamentos *concedidos* em títulos ou contratos.
- ✓ Transferências de capital - são os ingressos provenientes de outros entes ou entidades referentes a recursos pertencentes ao ente ou à entidade recebedora ou ao ente ou à entidade transferidora, efetivado mediante condições preestabelecidas ou mesmo sem qualquer exigência, desde que o *objetivo seja a aplicação em despesas de capital*.
- ✓ Outras receitas de capital - são os ingressos provenientes de outras origens não classificáveis nas subcategorias econômicas anteriores.

O Esquema 1 apresenta um resumo da classificação das receitas públicas, conforme a seguir.

**Esquema 1 - Classificação das Receitas Públicas**



Fonte: Elaborado pelo DOF/SEPLAN (2013)

Obs: (\*) **vide item 3.5 – Operações Intraorçamentárias**

### 2.1.2.3 Origem da Receita

A origem é o detalhamento das categorias econômicas “Receitas Correntes” e “Receitas de Capital”, com vistas a identificar a natureza da procedência das receitas no momento em que ingressam no orçamento público.

A Figura 2 apresenta o Esquema da Classificação das Receitas Públicas, incorporando-se categoria econômica e origem.

### 2.1.2.4 Espécie

A espécie é o nível de classificação vinculado à origem que permite qualificar com maior detalhe o fato gerador das receitas. Por exemplo, dentro da origem “receita tributária”, identificam-se as espécies “impostos”, “taxas” e “contribuições de melhoria”.

### 2.1.2.5 Rubrica

A rubrica agrega determinadas espécies de receitas cujas características próprias sejam semelhantes entre si, por meio da especificação dos recursos financeiros que lhe são correlatos. Exemplo: a rubrica “impostos sobre o patrimônio e a renda” é detalhamento da espécie “Impostos”.

### 2.1.2.6 Alínea

A alínea é o detalhamento da rubrica e exterioriza o “nome” da receita que receberá o registro pela entrada de recursos financeiros.

Exemplo: a alínea “impostos sobre a renda e proventos de qualquer natureza” é o detalhamento da rubrica “impostos sobre o patrimônio e a renda”.

### 2.1.2.7 Subalínea

A subalínea constitui o nível mais analítico da receita, utilizado quando há necessidade de se detalhar a alínea com maior especificidade.

Exemplo: a subalínea “pessoas físicas” é o detalhamento da alínea “impostos sobre a renda e proventos de qualquer natureza”.

#### 2.1.2.8 Discriminação

A discriminação é o último nível de numeração da receita. Esse nível é discricionário para cada ente da federação e, no Estado do Rio Grande do Sul, esse é definido pela CAGE.

## 2.2 Despesa Orçamentária

Despesa orçamentária é o conjunto dos gastos públicos autorizados por meio do orçamento ou de créditos adicionais, o que faz com que a referida despesa não possa ser realizada sem a existência de crédito orçamentário que corresponda a ela suficientemente. A dotação orçamentária (ou crédito orçamentário) é a parcela do Orçamento Público que o gestor está autorizado a utilizar com vistas à realização do programa de trabalho do órgão ou da entidade em que atua. Sinteticamente, a dotação orçamentária compõe-se de classificação, fonte de recurso e identificador de uso, modalidade de aplicação e valor. No tocante à classificação, a dotação orçamentária é categorizada segundo diferentes enfoques ou abordagens, a seguir descritos.

### 2.2.1 Programação Qualitativa

Na estrutura atual do orçamento público, as programações orçamentárias estão organizadas em informações qualitativas e quantitativas.

A programação qualitativa deve responder de maneira clara e objetiva às perguntas clássicas que caracterizam o ato de orçar, sendo, do ponto de vista operacional, composto dos seguintes blocos de informação: classificação institucional, classificação funcional e estrutura programática, conforme detalhado a seguir no Quadro 3.

### Quadro 3 – Classificação da Programação Qualitativa

	PERGUNTAS	DESCRIÇÃO	EXEMPLOS
<b>Classificação Institucional</b>	<b>Quem?</b> (Qual é o órgão ou UO responsável?)	Estrutura organizacional responsável por recursos financeiros e posterior aplicação em projetos e/ou atividades.	<b>ÓRGÃO:</b> 20-Secretaria Estadual da Saúde <b>UO:</b> 01- Gabinete e órgãos centrais
<b>Classificação Funcional</b>	<b>Em que área?</b> (Qual o tipo de ação dessa despesa?)	Agregador dos gastos públicos por área de ação governamental, independente da estrutura programática.	<b>FUNÇÃO:</b> 10-Saúde; <b>SUBFUNÇÃO:</b> 128- Formação de Recursos Humanos
<b>Estrutura Programática</b>	<b>Para quê?</b> (Qual a finalidade dessa despesa?)	Instrumento de organização para atuação governamental. Divide-se em: PROGRAMAS > AÇÕES > Proj./ Ativ./ Op.Especiais > Subtítulo	0383 – Educação e Pesquisa em Saúde Coletiva (Programa do PPA); 1914 – Política Estadual de Residência Integrada em Saúde (Ação do PPA); 6079 - Residência Integrada em Saúde (Atividade)
<b>Identificador de Uso</b>	<b>É contrapartida</b> (de convênio ou de operação de crédito)?	Destina-se a indicar se os recursos compõem contrapartida ou não	0 - Recurso não destinado à contrapartida.
<b>Fontes de Recursos</b>	<b>Qual a procedência e qual a destinação do recurso?</b>	Identificadores da procedência e da destinação legal dos recursos arrecadados.	09 – Tesouro -Vinculados pela Constituição
<b>Classificação Econômica</b>	<b>O quê?</b> (O que será adquirido?) e <b>Qual?</b> (Qual o efeito econômico da despesa?)	Tipo de despesa a ser executada, que pode, <u>ou não</u> , contribuir diretamente para a formação do patrimônio ou aquisição de um bem.	3 – Despesa Corrente:

Fonte: Elaborado pelo DOF/SEPLAN (2013)

Obs: exemplo de estrutura programática com base no PPA 2012-2015.

#### 2.2.2 Programação Quantitativa

A programação quantitativa (física e financeira) define quanto se pretende desenvolver do produto, o que adquirir e com quais recursos é apresentada no Quadro 4.

#### Quadro 4 – Estrutura Completa da Programação Quantitativa

CÓDIGO COMPLETO		20	01	10	128	0383	1914	6079	00001	0	09	339036
QUALITATIVA	<b>CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL</b>	20										
	<b>UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:</b> Gabinete e Órgãos Centrais		01									
	<b>CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL</b>			10								
	<b>SUBFUNÇÃO:</b> Formação de Recursos Humanos				128							
	<b>PROGRAMA:</b> Educação e Pesquisa em Saúde Coletiva					383						
	<b>AÇÃO:</b> Política Estadual de Residência Integrada em Saúde						1914					
QUALITATIVA	<b>INST. PROGRAMAÇÃO:</b> Residência Integrada em Saúde							6079				
	<b>SUBTÍTULO:</b> Residência Integrada em Saúde								00001			
	<b>IDENTIFICADOR DE USO (IDUSO):</b> Recurso não destinado à contrapartida									0		
QUANTITATIVA	<b>FONTES DE RECURSOS:</b> Tesouro - vinculados pela constituição										09	
	<b>NATUREZA DA DESPESA:</b> Categoria Econômica: Despesas Correntes (3); Grupo de Natureza: Outras Despesas Correntes (3); Modalidade de Aplicação: Aplicação direta (90); Elemento: Outros serviços – pessoa física (36)											

Fonte: Elaborado pelo DOF/SEPLAN (2013)

Obs: exemplo de estrutura programática com base no PPA 2012-2015.

### 2.2.3 Classificação Institucional

A classificação institucional reflete a estrutura organizacional e/ou administrativa governamental e está disposta em dois níveis hierárquicos: órgão e UO. As dotações orçamentárias, especificadas por categoria de programação em seu menor nível são consignadas às unidades orçamentárias, que são as estruturas administrativas responsáveis pelos créditos (dotações) e pela execução dos instrumentos de programação.

O código da classificação institucional compõe-se de 4 dígitos, sendo os dois primeiros reservados à identificação do órgão e os dois últimos à unidade orçamentária.

Exemplo:

**20.01**

20 - Órgão: Secretaria Estadual da Saúde

01 - Unidade Orçamentária: Gabinete e órgãos centrais

Um órgão ou uma UO podem, em casos especiais, não corresponder a uma estrutura administrativa como ocorre, por exemplo, nos “Encargos Financeiros do Estado - EFE” (Órgão 33), na “Reserva de Contingência” (Órgão 34) e no “Regime próprio de Previdência Social do Estado – RPPS/RS” (Órgão 40).

Para efeitos de consolidação do Orçamento Geral do Estado, tanto as entidades da Administração Direta como as entidades da Administração Indireta corresponderão a órgãos orçamentários e poderão ser subdivididas em UOs, de acordo com as necessidades técnicas e operacionais.

O **Apêndice A - Órgãos e Unidades Orçamentárias**, constante nesse Manual, relaciona a codificação e nomenclatura a ser adotada para a proposta orçamentária para 2016.

Assim, as definições das divisões administrativas adotadas para compor a proposta orçamentária são as seguintes:

**Órgão** - Entidade da administração direta (secretarias) ou indireta (Autarquia, Fundação e Sociedade de Economia Mista) que agrega determinadas unidades orçamentárias.

**Unidade Orçamentária (UO)** – São os agrupamentos de serviços subordinados ao órgão aos quais são consignadas dotações próprias.

#### **2.2.4 Classificação Funcional**

A classificação funcional, por função e subfunções, busca responder basicamente à indagação: “em que área de ação governamental ocorrerá a despesa?”. A atual classificação funcional foi instituída pela Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do então Ministério do Orçamento e Gestão, e é composta de um rol de funções e subfunções prefixadas que servem como agregador dos gastos públicos por área de ação governamental nas três esferas de Governo. Trata-se de uma classificação independente dos programas. Por ser de aplicação comum e obrigatória no âmbito dos Municípios, dos Estados, do Distrito Federal e da União, a classificação funcional permitirá a consolidação nacional dos gastos do setor público.



#### 2.2.4.1 Função

A função representa o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público. A função está relacionada com a missão institucional (principal) do órgão, que guarda relação com as respectivas secretarias. Por exemplo: saúde, educação e segurança.

#### 2.2.4.2 Subfunção

A subfunção representa uma partição da função, visando agregar determinado subconjunto de despesas do setor público e identificar a natureza básica das ações que se aglutinam em torno das funções. Os instrumentos de programação (projeto, atividade ou operação especial) devem estar vinculados às subfunções que representam sua área específica, *podendo ser combinadas com funções diferentes daquelas a que estão relacionadas na Portaria n° 42, de 1999*. Deve-se adotar como função aquela que é típica ou principal do órgão. Assim, a programação de um órgão, via de regra, é classificada em uma única função, ao passo que a subfunção é escolhida de acordo com a especificidade de cada ação, *com exceção dos projetos e atividades que utilizem fontes de recursos vinculados constitucionalmente à educação e à saúde, que deverão receber a função e as subfunções típicas das referidas áreas, como por exemplo, a atividade “6079 – Residência Integrada em Saúde”, função “10 – Saúde”, subfunção “128 – Formação de Recursos Humanos”*.

O código da classificação funcional compõe-se de 5 dígitos, sendo os dois primeiros reservados à identificação da função e os três últimos da subfunção.

Exemplo:

20.01.10.128

10 – Função: Saúde

128 – Subfunção: Formação de Recursos Humanos

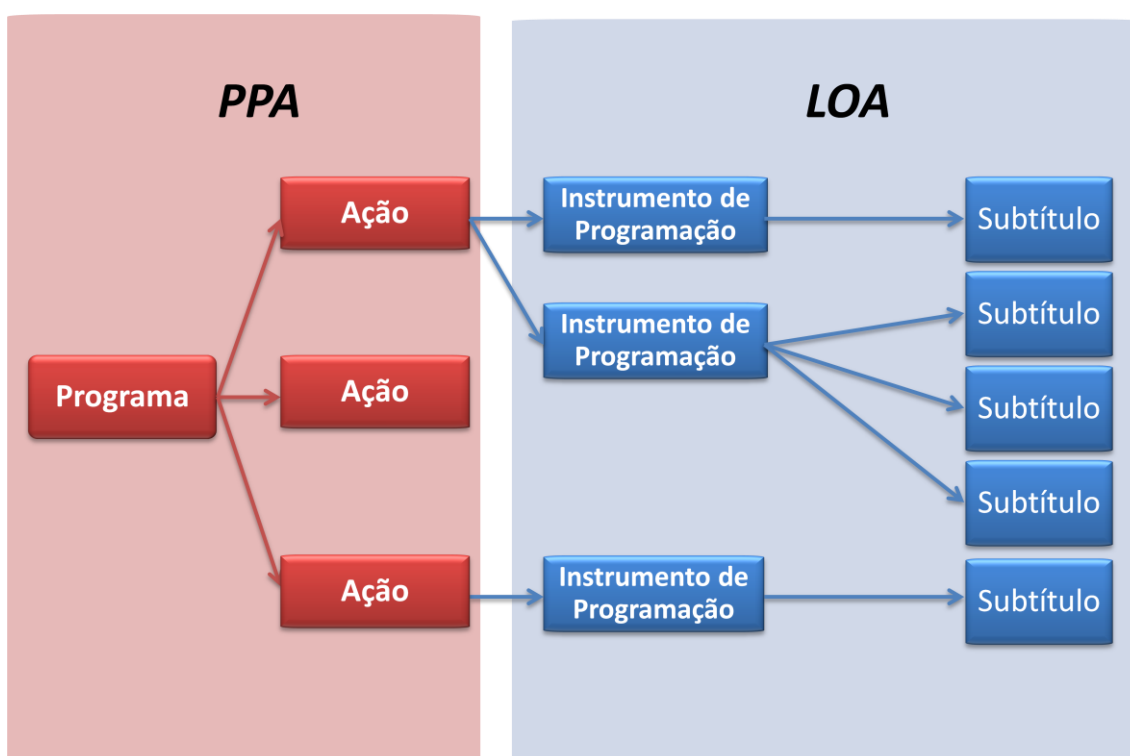
As funções e subfunções e os respectivos códigos podem ser visualizados no **Anexo D – Portaria n° 42, de 14 de abril de 1999**.

## 2.2.5 Estrutura Programática

O Esquema 2 apresenta a vinculação entre os programas e as ações do PPA, bem como entre as ações do PPA e os instrumentos de programação da LOA.

Os programas são desdobrados em ações, e essas são vinculadas ao orçamento por meio de Instrumentos de Programação visando a sua execução.

**Esquema 2** – Vinculação entre os Instrumentos de Planejamento



Fonte: Elaborado pelo DOF/SEPLAN (2015)

### 2.2.5.1 Programa

Programa é o instrumento de organização da atuação governamental, que articula um conjunto de ações que concorrem para um objetivo comum preestabelecido, mensurado por indicadores, visando à solução ou à atenuação de um problema ou ao atendimento de uma necessidade ou demanda da sociedade. Constitui-se em um dos elementos comuns entre o PPA e a LOA.

### 2.2.5.2 Tipos de Programas

Os tipos de programas estabelecidos no PPA do Estado do Rio Grande do Sul, conforme o “Manual do PPA 2016-2019 Volume I - Método de Elaboração de Programas”, p. 14 e 15 são classificados de acordo com a designação abaixo:

I - **Programas Finalísticos** destinam-se à solução ou atenuação de problemas da sociedade ou, ainda, ao aproveitamento de oportunidades, em consonância com a orientação estratégica do Governo. São programas que resultam em bens e serviços ofertados diretamente à sociedade. Têm seus resultados medidos e avaliados por indicadores específicos.

II - **Programas de Apoio às Políticas Públicas e Serviços ao Estado** são programas voltados aos serviços típicos de Estado, ao planejamento, à formulação e gestão de políticas setoriais, à coordenação, à avaliação ou ao controle dos programas finalísticos, resultando em bens ou serviços ofertados ao próprio Estado.

III - **Programas de Política de Crédito** são destinados a expressar os programas geridos pelas instituições de crédito do Estado e se diferenciam dos Programas Finalísticos pelo fato de suas ações não conterem dados relativos às despesas, tendo somente metas físicas, caracterizadas pelo volume de crédito concedido, pelo número de operações realizadas e/ou pelo número de beneficiários dessas operações.

IV - **Programa de Apoio Administrativo** destina-se à realização de ações cuja alocação nos outros programas é de difícil realização. No PPA 2016- 2019, esse programa concentrará as despesas com pagamento de pessoal da Administração Direta, das fundações e das autarquias, além daquelas correspondentes à manutenção dos órgãos e não ligadas diretamente a um programa. Assim, esse Programa será composto por uma ação de pagamento das despesas do pessoal ativo para cada órgão, uma para a publicidade institucional também para cada órgão e por ações de Apoio Administrativo e Qualificação da Infraestrutura para os órgãos que forem responsáveis pela execução de ações em mais de um programa.

Outro tipo de Programa é o **Encargos Especiais**. São alocadas nesse programa ações para o pagamento de encargos da dívida ativa e fundada, contribuições previdenciárias, reforço de proventos de fundações, sentenças judiciais, encargos oriundos dos depósitos judiciais, pagamento de aposentadoria e de pensões, reembolsos,

indenizações e outros encargos gerais do Estado. As ações que compõem esse Programa são Serviço da Dívida e Outros Encargos Especiais.

#### 2.2.5.3 Ação e Vinculação aos Instrumentos de Programação

No PPA, os programas são desdobrados em ações que correspondem a um conjunto de operações cujos produtos contribuem para o alcance dos objetivos do programa. As ações são executadas no orçamento por meio de Instrumentos de Programação: Projetos, Atividades ou Operações Especiais. Cada ação do PPA corresponderá a um ou mais instrumentos de programação na LOA. Poderão existir “ações não orçamentárias” as quais não possuem valores financeiros vinculados a sua implementação, logo não necessitando de instrumentos de programação na LOA.

Os projetos, as atividades e as operações especiais recebem numeração inicial no Orçamento, composto por numeração milhar que segue um padrão estabelecido.

Salienta-se que os órgãos que necessitarem de inclusão de novos instrumentos de programação (projetos/atividades/operações especiais) deverão solicitar ao Departamento de Orçamento e Finanças (DOF) da SEPLAN. A solicitação deverá ser efetuada por meio de *e-mail*, possibilitando ao setorial, em conjunto com o Órgão, a decisão sobre a criação e o nome mais adequado para o instrumento. Para isso, deverá conter o motivo da criação, o tipo de instrumento, o nome preliminar, a descrição detalhada, o programa e a ação governamental ao qual ficará vinculado na LOA. Adicionalmente, deverá informar o produto, a meta física e a unidade de medida, quando se referir a Programas finalísticos ou de Gestão.

Em especial, os produtos do orçamento, a serem inseridos por meio dos subtítulos nos projetos ou atividades orçamentárias, devem aproveitar, tanto quanto possível, os produtos programados nas ações do PPA.

#### 2.2.5.4 Projeto

Instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação do Governo.

## 2.2.5.5 Atividade

Instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de Governo.

### 2.2.5.5.1 Atividades de Duração Continuada

As atividades de duração continuada são aquelas que fazem parte da previsão orçamentária todos os anos e representam as principais atividades de custeio da Administração Pública. Os principais exemplos destas atividades são a Remuneração de Pessoal Ativo, o Apoio Administrativo e Qualificação da Infraestrutura e as Atividades de Publicidade dos órgãos.

#### 2.2.5.5.1.1 Remuneração do Pessoal Ativo

A Remuneração do Pessoal Ativo é a atividade na qual é realizado o pagamento dos servidores dos diversos órgãos da Administração. Ela faz parte do Programa de Apoio Administrativo e representa uma Ação do PPA. A classificação da função dessa atividade é a do órgão a que se refere e a subfunção, tanto quanto possível, deve identificar a área de atuação do pessoal, caso contrário deverá ser alocado na subfunção 122 - Administração Geral.

Na Secretaria da Educação, por exemplo, devem ser alocadas as atividades de remuneração de pessoal por nível de ensino para identificar a despesa por área de atuação: ensino fundamental, infantil, médio, educação básica, profissional, jovens e adultos, especial, etc.

A Atividade de Remuneração de Pessoal Ativo passou a ter a seguinte descrição padrão a partir de 2015, podendo, em cada Órgão, incluir sua peculiaridade sem descaracterizar a sua natureza:

Despesas orçamentárias com pessoal ativo relativas a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis, militares e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como

vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, inclusive adicionais, gratificações, abonos, inclusive abono família, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como ressarcimento de pessoal requisitado/adido de outros Órgãos do Estado ou de outras esferas de governo, e outras despesas com característica de pessoal.

#### 2.2.5.5.1.2 Apoio Administrativo e Qualificação da Infraestrutura

“Apoio Administrativo e Qualificação da Infraestrutura” é a atividade em que são custeadas as despesas de manutenção dos diversos órgãos da Administração, não sendo possível a identificação direta com as ações de programas finalísticos. Faz parte do Programa de Apoio Administrativo e representa uma Ação do PPA. A classificação da função desta atividade é a do órgão a que se refere e a subfunção e, tanto quanto possível, deve identificar a área de atuação ou deve ser alocado na subfunção 122 - Administração Geral.

Aos órgãos que estejam prevendo realizar obra (elemento 51) utilizando o instrumento acima referido indica-se criar um novo projeto denominado “**Ampliação e Aperfeiçoamento da Infraestrutura** – sigla do órgão”, observando-se que a subfunção deverá ser a “122 – Administração Geral” e a função do órgão. Além disso, deve-se atentar para colocar “sim” no campo obra (no SEO).

Já os equipamentos e material permanente (elemento 52) poderão ser inseridos por meio da atividade de “Apoio Administrativo e Qualificação da infraestrutura - órgão”, não necessitando ter produto e meta.

#### 2.2.5.5.1.3 Atividades de Publicidade

A publicidade é um princípio básico da atividade da Administração Pública no regime democrático prevista no caput do art. 37 da Magna Carta de 1988. Justifica-se especialmente pelo fato de o orçamento ser fixado em lei, sendo esta a que autoriza aos Poderes a executarem suas despesas.

A criação de atividade de publicidade institucional e específica para campanhas atende ao disposto na Constituição Estadual, em seu art. 149, § 7º, o qual informa que as despesas com publicidade, de quaisquer órgãos ou entidades da administração direta e indireta, deverão ser objeto de dotação orçamentária específica, com denominação

publicidade, de cada órgão, fundo, empresa ou subdivisão administrativa dos Poderes, inclusive não podendo ser complementada ou suplementada senão por meio de lei específica.

A atividade de publicidade pode se desdobrar nas seguintes formas: publicidade legal, publicidade institucional e ainda a publicidade com campanhas específicas.

#### 2.2.5.5.1.3.1 Publicidade Legal

A publicidade legal, ou obrigatória, tem por objetivo dar transparência material e formal dos atos oficiais emitidos pela Administração Pública, sem a qual padeceria de validade. Realizadas por meio do Diário Oficial do Estado, essas despesas, via de regra, encontram-se apropriadas na atividade de Apoio Administrativo de cada Órgão/Poder.

A título de exemplo, temos a despesa classificada na rubrica 3933, Divulgação Obrigatória, que deve ser alocada no Apoio Administrativo do Órgão/Poder.

#### 2.2.5.5.1.3.2 Publicidade Institucional

A publicidade institucional destina-se à divulgação de atos, obras e programas realizados pela administração e a publicidade de utilidade pública destina-se à promoção de ações que tenham por escopo orientar a população para tomar medidas que lhe tragam melhoria na qualidade de vida. Essas ações também podem ser chamadas de publicidade voluntária, pois somente serão veiculadas após a formação do juízo de conveniência e oportunidade para execução do ato.

Padronização da descrição da atividade Publicidade Institucional:

XXXX PUBLICIDADE INSTITUCIONAL – XXX (sigla do órgão, fundo ou UO)

Descrição: “Divulgar nos meios de comunicação, inclusive nas rádios e TVs, obras, serviços, atos ou campanhas desenvolvidas pelo governo do estado com caráter educativo, informativo ou de orientação, nos termos do parágrafo sétimo, artigo 149, da Constituição Estadual”.

#### 2.2.5.5.1.3.3 Publicidade com Campanhas Específicas

Pela relevância e a critério do órgão, poderão ser criadas atividades específicas para publicidade de programas finalísticos fora do Programa de Apoio Administrativo, devendo conter, obrigatoriamente, a expressão "Publicidade", com um complemento discricionário.

Exemplos disso são as campanhas realizadas pela vigilância epidemiológica, as de segurança no trânsito e as de enfrentamento à violência contra mulheres e meninas, como segue:

Órgão 28 - SJDH:

6738 - PUBLICIDADE - CAMPANHAS DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA MULHERES E MENINAS

Descrição: "Realização de campanhas publicitárias de enfrentamento à violência contra mulheres e meninas no Rio Grande do Sul, através da confecção de panfletos, cartazes, outdoors e camisetas, bem como a possibilidade de propagandas veiculadas nos meios de comunicação e outras formas que se fizerem necessárias para o enfrentamento à violência contra mulheres e meninas."

#### 2.2.5.6 Operações Especiais

São despesas que não contribuem para a manutenção, a expansão ou o aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços. São despesas passíveis de enquadramento nesse instrumento de programação: amortizações, juros e encargos da dívida pública, pagamento de sentenças judiciais, ressarcimentos de toda ordem, indenizações, transferências a municípios, pagamento de inativo, e todos os pagamentos decorrentes de relação laboral que não são feitos diretamente ao funcionário (ex: contribuição social ao RPPS e ao RGPS, FGTS, seguro de vida e plano de saúde).

Os encargos representados por esse instrumento de programação são orçados no órgão 33 – EFE quando são da administração direta do Poder Executivo, exceto para a Secretaria da Educação e para a Secretaria da Saúde, que deverão ter suas próprias UO.



Para Autarquias e Fundações, bem como para os outros Poderes, Ministério Público, Defensoria e Tribunal de Contas, os encargos devem ser orçados, nas UO 33 - Encargos Gerais “Nome do Órgão”.

#### 2.2.5.6.1 Operações Especiais para Sentenças Judiciárias

As sentenças judiciárias, a serem pagas em espécie, precatórios ou requisições de pequenos valores (RPV), deverão ser orçadas no âmbito de cada órgão independente, considerando-se o que segue:

a) Poder Executivo (Administração Direta): serão orçados no Órgão 33 – Encargos financeiros do Estado. O DOF da SEPLAN fará de forma centralizada;

b) Poder Executivo (Administração Indireta, exceto Sociedades de Economia Mista): cada Entidade deverá ter a orçamentação dos valores para o pagamento dos precatórios e de requisições de pequenos Valores, dentro da UO 33 da respectiva Entidade;

c) Precatórios e RPV: deverá ter dois instrumentos de programação distintos, um para Precatórios e outro para RPV, devendo ser desdobrados em subtítulos para identificação dos respectivos Tribunais.

- No caso das Sentenças Judiciárias/Precatórios a descrição deverá ser padronizada nos seguintes termos: *“Pagar, em atendimento ao art. 100 da Constituição Federal e de acordo com as limitações do art. 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Emenda Constitucional 62/2009, as despesas decorrentes de sentenças judiciárias definidas como precatórios”*;
- No caso das Sentenças Judiciárias/RPV a descrição deve ser: *“Pagar, em atendimento ao art. 100 da Constituição Federal e de acordo com as limitações do art. 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Emenda Constitucional 62/2009, despesas decorrentes de sentenças judiciárias definidas como de Requisições de Pequeno Valor (RPV)”*.

d) O critério para orçar valores para os precatórios leva em conta o volume de estoque registrado no Balanço Patrimonial de cada Entidade no exercício encerrado

imediatamente anterior ao exercício de elaboração da proposta. Com a Emenda Constitucional nº 62/2009, não há que ser orçado o valor correspondente à apresentação dos precatórios até 1º julho de cada ano, tendo em vista que o Estado deverá observar o percentual mínimo de 1,5% sobre a Receita Corrente Líquida para a apropriação dos precatórios. Essa apropriação levará em conta a proporcionalidade do estoque dos precatórios por Entidade, incluindo o Poder Executivo.

e) A codificação das Operações Especiais segue o mesmo procedimento das Atividades, com inicial 2, 4, 6 ou 8 e deverá permanecer a mesma dos exercícios anteriores, quando houver, para ter acompanhamento da série histórica.

#### 2.2.5.6.2 Operações Especiais para Fundo de Assistência à Saúde – FAS/RS

O Fundo de Assistência à Saúde do Rio Grande do Sul foi instituído pela Lei Complementar 12.066/2004, junto ao Instituto de Previdência do Estado, para ser o único e específico gestor do sistema de custeio do Sistema de Assistência à Saúde. As receitas do Fundo são formadas pela retenção na fonte de percentual (3,1%) dos servidores do Estado, além de uma contribuição patronal de mesmo valor.

As dotações para fazer frente às despesas de encargos patronais devidos ao FAS/RS serão propostas nos Poderes e Órgãos considerando-se o que segue:

a) Poder Executivo (Administração Direta): em parte, a dotação será proposta pelo DOF, de forma centralizada na UO 01, do Órgão 33 - Encargos Financeiros do Estado. Encontram-se fora as despesas da Secretaria da Saúde e da Secretaria da Educação, que terão as dotações propostas na UO 33 dos respectivos órgãos;

b) Poder Executivo (Administração Indireta): será proposta na UO 33 de cada órgão nas Autarquia e nas Fundações;

c) Nos outros Poderes e Órgãos Autônomos as dotações serão alocadas na UO 33 de cada órgão correspondente;

Por ser encargo patronal, as despesas com o FAS/RS devem ser propostas em operações especiais e terão seus nomes e descrição padronizados da seguinte forma:

- “XXXX – CONTRIBUIÇÃO PATRONAL AO FAS/RS – IPERGS – PE E EX-COMBATENTES, EXCETO SE E SES”, referente à alínea “a”;
- “XXXX – CONTRIBUIÇÃO PATRONAL AO FAS/RS – IPERGS – SIGLA DO ÓRGÃO”, referente à SE e à SES;
- “XXXX – CONTRIBUIÇÃO PATRONAL AO FAS/RS – IPERGS – SIGLA DO ÓRGÃO”, referente aos demais órgãos (Autarquias, Fundações, outros Poderes e órgãos autônomos).

Na descrição utilizam-se os seguintes textos:

- No caso da alínea “a”: “Contribuir para o Fundo de Assistência à Saúde - FAS/RS, nos termos do inciso II, do art. 2º, da Lei Complementar nº 12.066, de 29 de março de 2004, relacionado aos servidores ativos, inativos e pensionistas dos órgãos da Administração Direta do Poder Executivo e aos ex-combatentes da Força Expedicionária Brasileira, exceto servidores das Secretarias da Educação e Saúde.”, no caso da alínea “a”.

- No caso da Secretaria da Educação e da Saúde, para as Autarquias e Fundações que possuem esse tipo de despesa, bem como para os outros Poderes e Órgãos independentes: “Contribuir para o Fundo de Assistência à Saúde - FAS/RS, nos termos do inciso II, do art. 2º, da Lei Complementar nº 12.066, de 29 de março de 2004, relacionados aos servidores ativos, inativos e pensionistas, da Secretaria (nome do órgão)”.

#### 2.2.5.6.3 Operações Especiais para Contribuição Patronal e Complementação Financeira

As contribuições patronais para o sistema de repartição simples do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) e para o sistema de capitalização via Fundo Previdenciário (FUNDOPREV) estão previstas nas Leis Complementares n.º 13.757, de 15 de julho de 2011 (FUNDOPREV/MILITAR) e n.º 13.758, de 15 de julho de 2011 (FUNDOPREV/CIVIL), alteradas pelas Leis Complementares n.º 14.015 e n.º 14.016, de 21 de junho de 2012, e deverão ser consignadas em operações especiais próprias nos

orçamentos dos órgãos dos Poderes do Estado, do Ministério Público e da Defensoria Pública, especificadas pela modalidade de aplicação 91 – aplicação direta decorrente de operação entre órgãos, fundos e entidades integrantes do Orçamento Fiscal.

No caso da existência de déficit na conta inativos e pensionistas do Sistema de Repartição Simples, dotações específicas para a sua cobertura, deverão ser consignadas em operações especiais próprias no orçamento de cada órgão dos Poderes do Estado, do Ministério Público e da Defensoria Pública, correspondentes à diferença obtida entre a despesa total fixada com benefícios previdenciários e encargos e o somatório das receitas previstas de contribuição dos servidores e patronal do respectivo Órgão.

As contribuições patronais para o Sistema de Repartição Simples e de Capitalização dos órgãos da Administração Direta do Poder Executivo, assim como a cobertura do déficit, deverão ser discriminadas no programa de trabalho do Órgão 33 - Encargos Financeiros do Estado, Unidade Orçamentária 01 - Encargos Gerais do Poder Executivo. Excetuam-se as contribuições patronais e a cobertura do déficit previdenciário relativas aos servidores ativos, aos inativos e aos pensionistas das áreas da educação e da saúde, que deverão constar no programa de trabalho do Órgão 19 - Secretaria da Educação, Unidade Orçamentária 33 - Encargos Gerais da Secretaria da Educação, e no programa de trabalho do Órgão 20 - Secretaria Estadual da Saúde, Unidade Orçamentária 33 - Encargos Gerais da Secretaria da Saúde, respectivamente.

Assim como acontece com as operações especiais para o FAS/RS, as operações especiais para o RPPS, FUNDOPREV e complementação financeira para o RPPS também têm seus nomes padronizados conforme segue:

a) Para as contribuições patronais dos servidores civis vinculados ao regime financeiro de repartição simples do RPPS/RS:

a.1) denominação da operação especial - “**Contribuição patronal ao RPPS/RS - Sigla do Órgão**”;

a.2) descrição - “Contribuir para o Regime Próprio de Previdência Social - RPPS/RS, conforme determinado pela Lei Complementar nº 13.758, de 15 de julho de 2011, com alterações da Lei Complementar nº 14.016, de 21 de junho de 2012”.

b) Para as contribuições patronais dos servidores militares vinculados ao regime financeiro de repartição simples do RPPS/RS:

b.1) denominação da operação especial - “**Contribuição patronal ao RPPS/RS - Sigla do Órgão**”;

b.2) descrição - “Contribuir para o Regime Próprio de Previdência Social - RPPS/RS, conforme determinado pela Lei Complementar nº 13.757, de 15 de julho de 2011, com alterações da Lei Complementar nº 14.015, de 21 de junho de 2012”.

c) Para as contribuições patronais dos servidores civis vinculados ao regime financeiro de capitalização do RPPS/RS:

c.1) denominação da operação especial - “**Contribuição patronal ao FUNDOPREV - CIVIL - Sigla do Órgão**”;

c.2) descrição - “Contribuir para o FUNDOPREV - CIVIL do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS/RS, conforme determinado pela Lei Complementar nº 13.758, de 15 de julho de 2011, com alterações da Lei Complementar nº 14.016, de 21 de junho de 2012”.

d) Para as contribuições patronais dos servidores militares vinculados ao regime financeiro de capitalização do RPPS/RS:

d.1) denominação da operação especial - “**Contribuição patronal ao FUNDOPREV - MILITAR - Sigla do Órgão**”;

d.2) descrição - “Contribuir para o FUNDOPREV - MILITAR do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS/RS, conforme determinado pela Lei Complementar nº 13.757, de 15 de julho de 2011, com alterações da Lei Complementar nº 14.015, de 21 de junho de 2012”.

e) Para as complementações financeiras dos servidores civis vinculados ao regime financeiro de repartição simples do RPPS/RS:

e.1) denominação da operação especial - **“Complementação financeira ao RPPS/RS - Sigla do Órgão”**;

e.2) descrição - “Pagar contribuição complementar ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS/RS, conforme determinado pelas Leis Complementares nº 12.065, de 29 de março de 2004, e nº 13.758, de 15 de julho de 2011, com alterações da Lei Complementar nº 14.016, de 21 de junho de 2012”.

f) Para as complementações financeiras dos servidores militares vinculados ao regime financeiro de repartição simples do RPPS/RS:

f.1) denominação da operação especial - **“Complementação financeira ao RPPS/RS - Sigla do Órgão”**;

f.2) descrição - “Pagar contribuição complementar ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS/RS, conforme determinado pelas Leis Complementares nº 12.065, de 29 de março de 2004, e nº 13.757, de 15 de julho de 2011, com alterações da Lei Complementar nº 14.015, de 21 de junho de 2012”.

#### 2.2.5.7 Subtítulo:

De acordo com o PLDO nº 177/2015, a programação do Orçamento do Estado apresenta seus Projetos, Atividades e Operações Especiais desdobrados em subtítulos, que representam o menor nível de categoria de programação, sendo utilizado, preferencialmente, para especificar a localização geográfica das operações constitutivas dos referidos instrumentos de programação. O desdobramento é obrigatório e, quando se tratar de natureza fim, deve especificar o produto, unidade de medida, a meta prevista para o exercício, o custo unitário, bem como a dotação esperada e a regionalização (localização). A cada Projeto, Atividade ou Operação Especial, corresponderá, pelo menos, um subtítulo. Quando houver impossibilidade de desdobramento dos referidos instrumentos de programação, o subtítulo poderá ter a mesma denominação dos Projetos, Atividades e Operações Especiais.

Exemplo:

20.01.10.128.0383.1914.6079.00001

0383 – Educação e Pesquisa em Saúde Coletiva (Programa)

1914 – Política Estadual de Residência Integrada em Saúde (Ação)

6079 – Residência Integrada em Saúde (IP)

00001 – Residência Integrada em Saúde (Subtítulo)

## 2.2.6 Identificador de Uso

De acordo com o PLDO para o exercício financeiro de 2016, o Identificador de Uso – IDUSO - destina-se a indicar se os recursos compõem contrapartida ou não. Esse código vem aprimorar a informação atinente à aplicação dos recursos e indicar se os recursos que compõem contrapartida estadual referem-se aos empréstimos internos ou externos, convênios ou destinam-se a outras aplicações.

Sua utilização no SEO, quando indicar contrapartida, resultará, em expressão na sequência do nome da Fonte de Recurso na peça orçamentária. Conforme o § 6 do art. 5º do PLDO 2016, a especificação dos códigos é a seguinte:

### **Código → Finalidade → expressão**

0 → Recurso não destinado à contrapartida;

1 → “Contrapartida de operações de crédito interna”;

2 → “Contrapartida de operações de crédito externa”;

3 → “Contrapartida de Convênio”;

4 → “Outras contrapartidas”

Exemplo: 20.01.10.128.0383.1914.6079.00001.0

0 – Recurso não destinado à contrapartida

## 2.2.7 Fonte de Recurso

As Fontes de Recursos são agrupamentos de naturezas de receitas destinadas a identificar a procedência e a destinação legal dos recursos arrecadados. De acordo com o PLDO para o exercício financeiro de 2016, as Fontes de Recursos deverão ser especificadas para cada projeto, atividade e operação especial. O código da fonte de recursos compõe-se de dois dígitos obedecendo à seguinte classificação:

- 01 - Tesouro-Livres;
- 03 - Próprios da Autarquia;
- 04 - Próprios da Fundação;
- 05 – Tesouro-Vinculados por Lei;
- 06 - Convênios;
- 07 - Operações de Crédito Internas;
- 08 - Operações de Crédito Externas;
- 09 - Tesouro-Vinculados pela Constituição;
- 20 - Transferências Obrigatórias.

Exemplo: 20.01.10.128.0383.1914.6079.00001.0.**09**

09 – Tesouro-vinculados pela Constituição

## 2.2.8 Classificação por Categoria Econômica

Para classificar uma despesa quanto a sua natureza, deve-se considerar a categoria econômica, o grupo de natureza de despesa, a modalidade de aplicação e o elemento de despesa.

Exemplo:

20.01.10.128.0383.1914.6079.00001.0.09.**3.3.90.36**

3 – Categoria Econômica (despesa corrente)

3 – Grupo de Natureza da Despesa (outras despesas correntes)

90 – Modalidade de Aplicação (aplicação direta)

36 – Elemento de Despesa (outros serviços de terceiros – pessoa física)



OBS: a rubrica não é utilizada na proposta orçamentária, somente na execução.

#### 2.2.8.1 Categoria Econômica da Despesa

A categoria econômica é dividida em:

**Despesas Correntes (3)** - Classificam-se nessa categoria todas as despesas que não contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital;

**Despesas de Capital (4)** - Classificam-se nessa categoria aquelas despesas que contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital, bem como os serviços em regime de Programação Especial ligados aos programas especiais de trabalho (Lei nº 4.320/64, art. 12).

#### 2.2.8.2 Grupo de Natureza de Despesa

De acordo com a LDO para o exercício financeiro do ano de 2016, o grupo de natureza de despesa refere-se a um agregador de elementos de despesa com as mesmas características quanto ao objeto de gasto. Os grupos podem ser associados à categoria econômica, conforme discriminado no Quadro 5 a seguir:

**Quadro 5** – Grupo de Natureza da Despesa

CATEGORIA ECONÔMICA	GRUPO DE NATUREZA DE DESPESA
<b>3 - DESPESAS CORRENTES</b>	1 - Pessoal e Encargos Sociais
	2 - Juros e Encargos da Dívida
	3 - Outras Despesas Correntes
<b>4 - DESPESAS DE CAPITAL</b>	4 - Investimentos
	5 - Inversões Financeiras
	6 - Amortização da Dívida

Fonte: Elaborado pelo DOF/SEPLAN (2015)

O detalhamento das despesas que são consideradas em cada grupo de natureza de despesa está descrito no **Anexo A - Especificação dos Grupos de Natureza de Despesa (Portaria Interministerial STN/SOF 163/2001)**.

#### 2.2.8.3 Modalidade de Aplicação

A modalidade de aplicação destina-se a indicar se os recursos serão aplicados mediante transferência financeira ou diretamente pela unidade detentora do crédito orçamentário, observando o detalhamento das diferentes Modalidades de Aplicação descrito no **Anexo B – Especificação das Modalidades de Aplicação**, desse Manual.

Cabe atenção pelos órgãos à modalidade “41 - Transferências a Municípios - Fundo a Fundo” destinada a despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros do Estado aos Municípios por intermédio da modalidade fundo a fundo, e à modalidade “42 - Execução Orçamentária Delegada a Municípios” destinada a despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros, decorrentes de delegação ou descentralização a Municípios para execução de ações de responsabilidade exclusiva do delegante.

#### 2.2.8.4 Elemento de Despesa

O elemento de despesa tem por finalidade identificar o objeto do gasto que a administração pública usa para a consecução de seus fins. Embora tal especificação não conste na Proposta Orçamentária encaminhada ao Poder Legislativo e na LOA aprovada (pois essa discrimina a despesa por órgão, UO, detalhada por categoria de programação, com suas respectivas dotações, especificando a função, subfunção, o grupo de natureza de despesa, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos e o identificador de uso), a proposta é construída considerando os elementos de despesa.

A codificação dos elementos de despesa é feita com base na Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001, e alterações posteriores, da Secretaria do Tesouro Nacional – STN, do Ministério da Fazenda e da Secretaria de Orçamento Federal – SOF, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - MPOG. Adicionalmente, devem ser observadas as regras e orientações da CAGE, por meio do

Ementário da Despesa, com a finalidade de observar as estruturas de códigos válidas (classificação econômica, grupo de natureza de despesa, elemento de despesa e modalidade de aplicação). A fonte encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico:

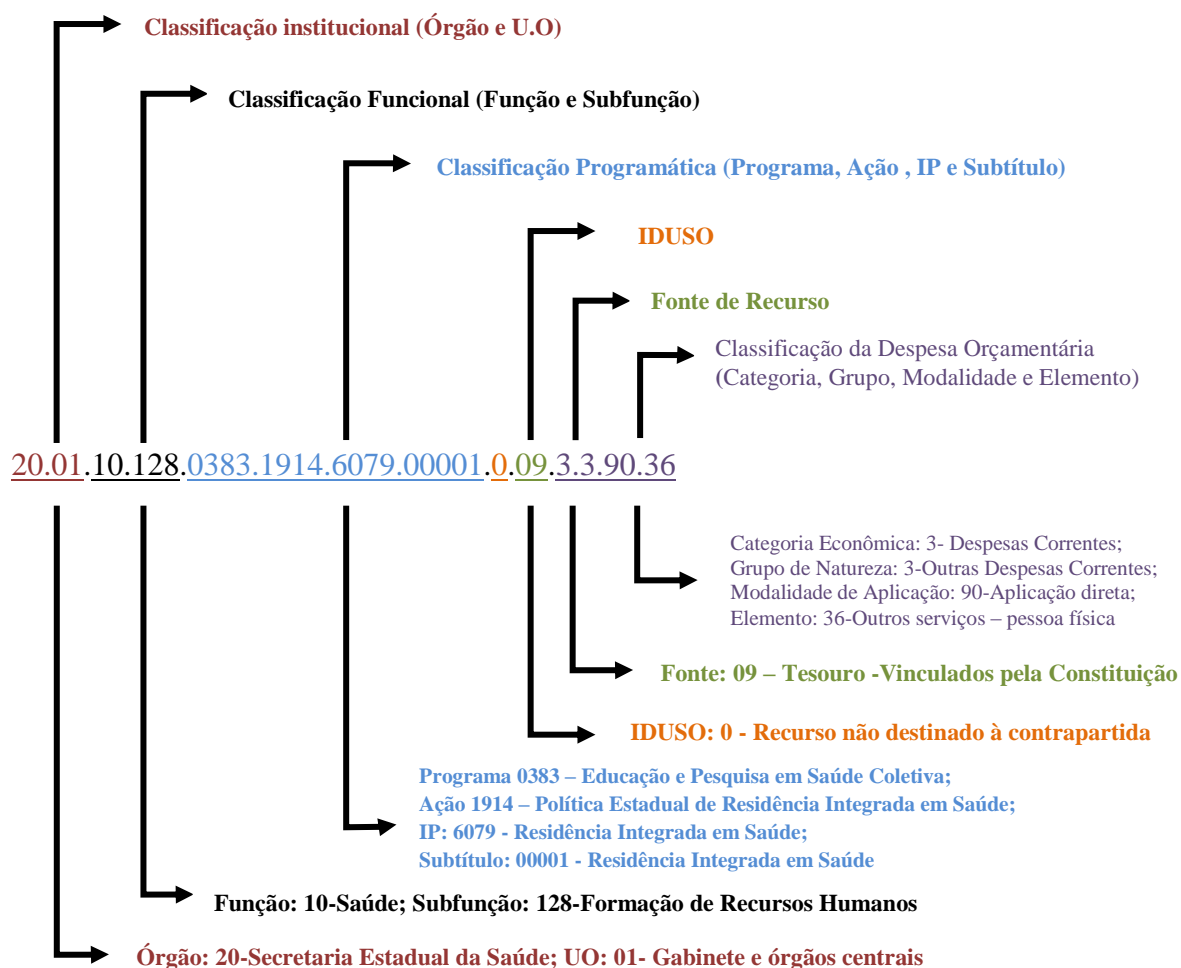
[https://www.sefaz.rs.gov.br/Site/MontaArquivo.aspx?al=l\\_dwn\\_fin\\_ement\\_desp](https://www.sefaz.rs.gov.br/Site/MontaArquivo.aspx?al=l_dwn_fin_ement_desp).

O detalhamento das despesas que são consideradas em cada elemento de despesa está descrito no **Anexo C – Especificação dos Elementos de Despesa** desse Manual.

### 2.2.8.5 Código Completo da Despesa Orçamentária

A seguir, apresenta-se o Esquema 3 que demonstra o código da despesa orçamentária.

**Esquema 3 – Código Completo da Despesa Orçamentária**



Fonte: Elaborado pelo DOF/SEPLAN (2015)

### CAPÍTULO III – O PROCESSO DE ELABORAÇÃO DA PROPOSTA 2016

O Governador do Estado do Rio Grande do Sul encaminhará o PLOA, para o exercício subsequente, à Assembleia Legislativa até o dia 15 de setembro de cada ano. No que tange especificamente à elaboração do PLOA para 2016, esse deverá estar compatível com o PLPPA 2016-2019 e com o PLDO 2016.

O processo de elaboração do Orçamento Geral do Estado para o exercício de 2016 será desenvolvido por meio do SEO, *software* que auxilia os Órgãos na confecção e consolidação do PLOA 2016.

#### OBSERVAÇÃO:

O processo de elaboração do PLOA 2016 para os Poderes Legislativo e Judiciário, o Ministério Público do Estado e a Defensoria Pública do Estado apresenta as seguintes características:

- ✓ o art. 8º do PLDO 2016 determina que os referidos Poderes e Órgãos encaminharão suas propostas orçamentárias à SEPLAN, até o dia 21 de agosto de 2015, por meio do SEO, para consolidação com as propostas das demais entidades da Administração Estadual;
- ✓ o § 1º do art. 13 do PLDO 2016 estabelece que o Poder Judiciário, até o dia 1º de agosto de 2015, enviará aos órgãos e às entidades devedoras, à SEFAZ - CAGE – e à SEPLAN, por meio eletrônico, as relações de dados cadastrais dos precatórios e a relação dos débitos deferidos até 1º de julho de 2015, esta discriminada por órgão da Administração Direta, autarquias e fundações, e por grupo de natureza de despesa.

A seguir serão apresentadas seções que ampliarão os conceitos e particularidades do processo de elaboração da proposta orçamentária, tais como: previsão da receita orçamentária, padrão monetário, consulta popular, operações intraorçamentárias e base legal

### **3.1 Da Previsão de Receita Orçamentária**

A previsão de receita serve como base para a posterior fixação das despesas. Projeta-se para os anos posteriores com base no histórico de ingresso dos anos anteriores. Sobre esse histórico é aplicado um cenário macroeconômico projetado e são realizados os ajustes com base nas informações dos órgãos. Na previsão deve ser considerada qualquer alteração de cenário que modifique o ingresso de receita, como por exemplo a alteração de uma lei. A LRF descreve como deve ser feita a previsão da receita, conforme consta no seu art. 12.

### **3.2 Da Elaboração da Proposta**

Os trabalhos de elaboração do Orçamento Geral do Estado para o exercício de 2016 serão desenvolvidos com o auxílio do *SEO*. Nele estarão disponibilizados todos os Programas e Ações do PPA, com seus respectivos produtos, devendo ser criados e/ou mantidos projetos/atividades/operações especiais que deverão executar as respectivas Ações do PPA.

O instrumento de programação (projetos, atividades e operações especiais), deverá conter um ou mais subtítulos associados, preferencialmente, para especificar a localização geográfica das operações constitutivas dos referidos instrumentos.

Em cada subtítulo deve ser alocada, além da dotação orçamentária, uma série de atributos como, por exemplo, os produtos e as metas físicas regionalizadas quando se referir a instrumentos de programação vinculados a ação de Programa finalístico e de Programas de Apoio às Políticas Públicas e Serviços ao Estado. Os produtos indicados nos subtítulos deverão ser extraídos, tanto quanto possível, dos produtos constantes nas Ações ao qual o projeto ou atividade estiver vinculado no PPA.

Os órgãos deverão avaliar a conveniência da manutenção de projetos e atividades, bem como a necessidade de inclusão de novos Instrumentos de Programação. Após essa avaliação, os novos instrumentos de programação deverão ser incluídos com a respectiva descrição sucinta. A inclusão deverá ser solicitada ao setorial do DOF da SEPLAN, por meio de *e-mail*, que deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- Órgão;

- Unidade Orçamentária;
- Programa do PPA;
- Ação do PPA à qual se vinculará o instrumento de programação a ser criado;
- Nome do Instrumento de Programação (no máximo 80 caracteres);
- Descrição Resumida (possibilita a identificação do que será executado, qual a finalidade do instrumento criado).

### **3.2.1 Atributos dos Instrumentos de Programação – Aspectos relevantes para operação do SEO**

Nos trabalhos de orçamentação realizados por meio do SEO, o primeiro passo será escolher o Programa e a ação do PPA ao qual o instrumento de programação estará vinculado. A seguir, passa-se ao preenchimento dos campos abaixo, conforme suas especificações.

**CÓDIGO:** campo destinado ao preenchimento numérico que identificará um instrumento de programação - Item 2.2.5.3 – Ação e Vinculação aos Instrumentos de Programação, desse Manual.

**TIPO DE INSTRUMENTO:** os instrumentos podem ser classificados em três tipos: projetos, atividades e operações especiais. A escolha do tipo de instrumento impactará nos atributos que serão essenciais para caracterização do instrumento, conforme desmembrados a seguir. E uma vez feita tal definição, os atributos dos subtítulos serão consequência dos atributos do instrumento.

**CONSULTA POPULAR:** campo destinado à indicação se o instrumento se refere a uma demanda eleita por meio do processo de participação popular.

**NOME (título):** forma de identificação do instrumento de programação que irá constar na LOA, expressando em linguagem clara o objeto da ação. Possui limitador de 80 caracteres.

**NOME REDUZIDO:** forma de identificação resumida do nome do instrumento de programação para compartilhamento no Sistema FPE. Possui como características a

impossibilidade de utilização de acentos e cedilha, além de possuir limitador de 25 caracteres.

**FUNÇÃO:** deve ser escolhida dentre o rol das disponibilizadas pela Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do MPOG e posteriores atualizações – Item 2.2.4.1 desse Manual.

**SUBFUNÇÃO:** também deve ser escolhida no rol das subfunções disponibilizadas na Portaria nº 42, do MPOG - Item 2.2.4.2 desse Manual.

**NATUREZA:** quanto à natureza, as atividades podem ser classificadas como fim ou meio, uma vez que, de acordo com a Lei Complementar nº 10.336/1994, uma atividade caracteriza-se como o conjunto de ações que se realizam de modo contínuo e permanente, necessários à manutenção da ação governamental, de prestação de serviços fins ou de prestação de serviços meios. Assim, as atividades de natureza fim seriam aquelas ações que resultam em serviços prestados à comunidade passíveis de especificação e quantificação física (meta), enquanto as atividades de natureza meio seriam as ações de manutenção administrativa.

A escolha da natureza de uma atividade impacta na forma de sua inclusão na peça orçamentária, considerando que a referida Lei Complementar define, em seu art. 20, Inc. III e V, que integrarão as leis de orçamento, além de outros, o demonstrativo das despesas com prestação de serviços meios, discriminadas por atividade, e o demonstrativo das despesas com prestação de serviços fins, também discriminadas por atividade.

Quando o tipo de instrumento escolhido for um “projeto” a natureza, para fins do SEO, será sempre “fim”, visto que o sistema preencherá o campo natureza automaticamente.

Cabe alertar que o instrumento de programação tipificado como “atividade” deve envolver um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente com objetivo de atender à manutenção da ação de governo. Quando se tratar de “projeto”, deve envolver um conjunto de operações, limitadas no tempo, do qual resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo. Assim, deve-se ter o cuidado para não alocar despesas atinentes às obras e

ampliações dentro de “atividades”, pois os investimentos decorrentes de obras possuem características de expansão, qualificação e aperfeiçoamento e não de manutenção.

VALOR DESPESA: esse campo é preenchido automaticamente pelo sistema por meio da soma de todas as dotações lançadas nos subtítulos do instrumento.

### **3.2.2 Dados Adicionais dos Instrumentos de Programação**

Além dos atributos anteriormente referidos, há ainda dados adicionais que caracterizam um instrumento de programação, conforme tratado a seguir.

RESPONSÁVEL: é o servidor responsável pelo instrumento, que responde por ele, tanto na fase de elaboração do instrumento, quanto na fase de acompanhamento e execução. Além disso, no caso de instrumentos de programação que sejam estratégicos, o responsável a ser indicado deverá ser o gerente do projeto estratégico.

FONE: indicar o telefone direto para contato com o responsável pelo instrumento de programação.

DESCRIÇÃO RESUMIDA: deve expressar o que será efetivamente realizado por meio do instrumento de programação. Deve indicar seu escopo, suas delimitações e o seu objetivo, servindo, em ultima análise, como identificação do que será executado pelo Órgão via instrumento de programação. Essa descrição resumida é a que deverá constar na proposta orçamentária que será encaminhada ao Poder Legislativo.

HISTÓRICO: destina-se a descrever etapas e acontecimentos ocorridos ao longo do tempo com o instrumento de programação. Por exemplo, entre outros pontos, é importante informar se o atual instrumento agregou finalidades de outros instrumentos extintos e se houve alguma alteração significativa para o exercício da proposta. Essa informação fica armazenada no SEO, para controle interno e consultas, não integrando a peça orçamentária que será encaminhada ao Poder Legislativo.



### 3.2.3 Atributos dos Subtítulos

Uma vez definido o tipo de instrumento de programação e definido os atributos do instrumento, passa-se para a elaboração dos subtítulos. Os subtítulos podem apresentar atributos diferentes conforme o tipo de instrumento, ou seja, para uma atividade serão abertos determinados campos se essa for *fim*, ou outros, se essa for *meio*, bem como quando um projeto se refere a uma obra ou não.

Abaixo apresenta-se o Quadro 6 que aborda os atributos dos subtítulos que podem variar conforme o tipo de instrumento escolhido e, após, passa-se a abordar todos os atributos dos subtítulos.

**Quadro 6** – Atributos dos Subtítulos

	<b>Atividade meio</b>	<b>Atividade fim</b>	<b>Projeto obra</b>	<b>Projeto não obra</b>
Produto	-	x	x	x
Especificação	-	x	x	x
Unidade Medida	-	x	x	x
Meta Prevista	-	x	x	x
Custo Unitário	-	x	x	x
Dotação Esperada	-	x	x	x
Situação	-	-	x	-
Prazo Execução em Meses	-	-	x	-
Data início – mês/ano	-	-	x	-
Quantidade Total	-	-	x	-
Quantidade a realizar até dez/ano	-	-	x	-

Fonte: Elaborado pelo DOF/SEPLAN (2013)

**CÓDIGO:** campo destinado a inserir o código do subtítulo, devendo-se sempre respeitar a série histórica, ou seja, um subtítulo existente em anos anteriores somente poderá ser reutilizado em caso de identificar o mesmo objeto dos anos anteriores.

**NOME:** deve indicar o nome do subtítulo, possui limitador de 80 caracteres.

**NOME REDUZIDO:** forma de identificação resumida do nome do subtítulo. Possui como características a impossibilidade de utilização de acentos e cedilha, além de limitador de 25 caracteres.

**OBRA:** de acordo com a Lei Complementar nº 10.336/1994, considera-se investimentos em obras as despesas com ações destinadas a ampliar ou aperfeiçoar a infraestrutura. Assim, no intuito de identificar se o subtítulo refere-se a uma obra ou não, há a necessidade de identificar no referido campo. Isso permite cumprir, ainda, a exigência contida na citada Lei Complementar de que quadro demonstrativo dos investimentos em obras integrará as leis do orçamento. As obras sempre deverão estar classificadas como “projeto” quanto ao instrumento de programação, portanto, um subtítulo que se destine a orçamentação de uma obra não poderá constar como “atividade”. Importante lembrar também que, em atendimento à referida Lei, o órgão deve preferencialmente regionalizar suas despesas finalísticas, por município, sobretudo as de capital. Nesse sentido, não deverá ter obra sem indicação do município ou região.

**PRODUTO:** é o campo destinado ao preenchimento do serviço final que será prestado ao cidadão. Deve ser escolhido num rol de produtos pré-existentes no SEO, devendo-se aproveitar, tanto quanto possível, os produtos programados nas ações do PPA, bem como os produtos a serem acompanhados pelo monitoramento intensivo, quando o subtítulo estiver dentro do instrumento de programação marcado como estratégico.

**ESPECIFICAÇÃO:** atributo do produto que visa melhor defini-lo, indicando a forma específica como será ofertado o produto ao cidadão. Porém, quando se utiliza o produto programado no PPA, tal campo já estará preenchido.

**UNIDADE DE MEDIDA:** é o parâmetro padrão que permite a quantificação do produto.

**META PREVISTA PARA O ANO:** destina-se ao preenchimento da quantidade do bem, produto ou serviço fim a ser ofertado, de forma regionalizada. Salienta-se que comporão a LOA, em seu Volume II, todos os produtos, atributo característico de atividades fins e dos projetos, bem como suas metas previstas e suas unidades de medidas.

**CUSTO UNITÁRIO:** deve indicar o custo financeiro de cada meta prevista para o ano.

**DOTAÇÃO ESPERADA:** é preenchida automaticamente por meio da multiplicação do campo “Meta prevista para o ano” e “Custo Unitário”.

**SITUAÇÃO:** esse campo visa indicar a fase em que se encontra a obra. De acordo com a Lei Complementar Estadual nº 10.336/1994, a obra pode estar em um dos três seguintes grupos: em andamento (quando já tenha sido iniciada e não esteja paralisada há mais de doze meses); paralisada (aquela iniciada mas sem execução há mais de doze meses); e obra nova (aquela que não foi iniciada).

**PRAZO EXECUÇÃO EM MESES:** campo em que se deve indicar o prazo em meses para execução da obra como um todo (é o cronograma físico da obra).

**DATA INÍCIO – MÊS/ANO:** deve-se indicar a data de início da obra, apontando o mês e o ano.

**QUANTIDADE TOTAL:** campo em que se posta a quantidade total da meta de execução de uma obra, dentro do seu prazo de execução.

**QUANTIDADE A REALIZAR ATÉ DEZ/XX:** onde xx é o ano vigente, em que se elabora o orçamento do ano seguinte. Assim, nesse campo, deve-se indicar quanto da meta total indicada no campo quantidade total será realizada até o final do ano vigente.

Salienta-se que esses cinco últimos atributos referidos, característicos quando o subtítulo refere-se à obra, devem guardar coerência, trazendo informações que se relacionem entre si e digam o prazo total para executar a obra, a sua situação atual, a sua data de início, a quantidade total a ser realizada, e a quantidade realizável até o final do ano vigente em que se elabora o orçamento do ano seguinte.

Observa-se ainda que, para uma atividade meio, poderão ser criados um ou mais subtítulos que possuirão apenas os atributos de código, nome reduzido e dotação.

### **3.2.4 Atributo de Localização nos Subtítulos**

Por fim, deve-se inserir o atributo de localização do subtítulo, no sentido de atender ao disposto contido na Constituição Estadual, art. 149, parágrafo 8º, que estabelece que os orçamentos anuais deverão ser regionalizados e terão, entre suas finalidades, a de reduzir desigualdades sociais e regionais.

Para tanto, são disponibilizadas três formas de regionalização. A primeira é por meio da identificação dos municípios em que se ofertará o produto disponibilizado pelo instrumento de programação, com a utilização da aba “Município”. A segunda se dá por meio do lançamento da oferta do produto diretamente por Conselho Regional de Desenvolvimento (COREDE) (lista conforme o Apêndice B), feita por meio da aba “Região COREDE”. A última forma se dá através da aba “Região Funcional” e envolve as macrorregiões do Estado (lista conforme o Apêndice C).

O orçamento de 2016 manterá a ênfase na regionalização dos projetos e das atividades ligados aos programas finalísticos, de gestão de políticas públicas e de serviços ao Estado. Esse trabalho vem evoluindo a cada ano, possibilitando uma melhor gestão da execução orçamentária, ligando a realização financeira com o atendimento de metas e produtos estabelecidos na LOA, em consonância com as ações do PPA 2016-2019.

### **3.3 Padrão Monetário**

A Proposta Orçamentária deverá ser elaborada a valores correntes do exercício financeiro a que se refere. As receitas e as despesas devem ser expressas em R\$ 1,00, desprezando-se os centavos.

As despesas custeadas com financiamentos em moeda estrangeira serão convertidas em moeda nacional.

### **3.4 Consulta Popular – CP**

Os investimentos e serviços de interesse regional provenientes da consulta ao eleitorado (Lei Ordinária nº 11.179/98) dos Municípios integrantes de cada COREDE e Conselho Municipal de Desenvolvimento - COMUDE, deverão ser obrigatoriamente discriminados sob a forma de subtítulos por localidade (Região ou Município).

Após a votação e a respectiva consolidação dos dados pelos COREDEs, o DOF providenciará a revisão técnica e a inclusão dos dados no SEO, após validação com as Secretarias e os órgãos envolvidos.

### **3.5 Operações Intraorçamentárias**

As operações intraorçamentárias são aquelas realizadas entre órgãos e demais entidades da Administração Pública integrantes do Orçamento do mesmo ente federativo. Não representam novas entradas de recursos nos cofres públicos do ente, mas apenas remanejamento de receitas entre seus órgãos, havendo, com isso, a identificação de despesas intraorçamentárias e de receitas intraorçamentárias, conforme segue.

#### **3.5.1 Despesas Intraorçamentárias**

No intuito de possibilitar o aperfeiçoamento do processo de consolidação dos balanços e demais demonstrações contábeis e a necessidade de harmonizar os procedimentos de execução orçamentária, financeira e contábil, foi incluída a modalidade de aplicação “91 – Aplicação Direta Decorrente de Operações entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social” no Anexo II da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 04 de maio de 2001, por meio da Portaria Interministerial nº 688, de 14 de outubro de 2005. Tal modalidade destina-se a identificar as despesas de órgão, fundos, autarquias, fundações, empresas estatais dependentes e outras entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social decorrentes da aquisição de materiais, bens e serviços, pagamento de impostos, taxas e

contribuições, além de outras operações, quando o recebedor dos recursos também for órgão, fundo, autarquia, fundação, empresa estatal dependente ou outra entidade constante desses orçamentos, no âmbito da mesma esfera de governo.

Dessa forma, ocorre operação intraorçamentária, por exemplo, quando a Secretaria de Educação organiza concurso público realizado por meio da FDRH. No momento da apropriação da obrigação, ocorre uma despesa intraorçamentária na Secretaria de Educação e, no momento do recebimento, pela FDRH, ocorre uma receita intraorçamentária.

Assim, não deverá haver operação de compra e venda de bens, serviços e equipamentos e o recolhimento de impostos, taxas e contribuições, no âmbito do mesmo ente e orçamento, sem que haja a identificação com a modalidade de aplicação “91 - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

Por fim, todas as operações de despesas que envolvam órgãos, fundos ou entidades integrantes do orçamento deverão ser efetuadas na referida modalidade de aplicação 91, dentre elas destacamos:

- a Contribuição Patronal ao RPPS;
- a Contribuição Patronal ao FAS;
- a Complementação Financeira ao RPPS;
- o pagamento de aluguel cuja propriedade é do próprio Estado, como por exemplo o aluguel pago pela UERGS à Fundação Liberato Salzano;
- os serviços de exames realizados pela FEPPS ao Tribunal de Justiça;
- os serviços de treinamento realizados pela FDRH aos servidores dos órgãos da Administração Direta e das Autarquias e Fundações;
- a organização de concurso público realizado pela FDRH para os órgãos da Administração Direta e para as Autarquias e Fundações;
- a taxa de administração pagos à FDRH pela contratação de estagiários;
- e demais compras e serviços prestados quando o recebedor dos recursos também for órgão, fundo, autarquia, fundação no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul.

Durante o exercício financeiro, desde que justificadamente, poderá ocorrer modificação das modalidades de aplicação constantes do Orçamento Geral da

Administração Direta e Indireta do Estado, nos termos da LDO, todavia, no momento da elaboração da proposta se faz necessário prever as situações possíveis de ocorrência de despesa na modalidade 91 evitando transtorno ou morosidade do processo.

Salienta-se por fim que, ocorrendo uma despesa intraorçamentária, obrigatoriamente ocorrerá uma receita intraorçamentária em órgão integrante do Orçamento, conforme abordado no item seguinte.

### 3.5.2 Receita Intraorçamentária

As receitas intraorçamentárias são contrapartidas de despesas classificadas na modalidade de aplicação 91, ou seja, o órgão recebedor do recurso financeiro (pela venda do bem ou prestação de serviços) também deverá classificar a sua receita de maneira a identificá-la como receita intraorçamentária. Uma vez que esteja devidamente identificada, possibilita anulação do efeito da dupla contagem na consolidação das contas governamentais.

Assim, considerando a necessidade de identificar as receitas decorrentes das operações intraorçamentárias a fim de possibilitar a eliminação de dupla contagem no levantamento dos balanços e demais demonstrações contábeis, foi publicada Portaria Interministerial nº 338, de 26 de abril de 2006, alterando o Anexo I da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 04 de maio de 2001, incluindo classificação em nível de categoria econômica que identifica as receitas decorrentes de operações intraorçamentárias passando-se assim a constar as seguintes classificações, de acordo com o Quadro 7.

**Quadro 7** – Classificação da Receita por Categoria Econômica

CÓDIGO	CATEGORIA ECONOMICA
1	Receitas Correntes
2	Receita de Capital
7	Receitas Correntes Intraorçamentárias
8	Receitas de Capital Intraorçamentárias

Fonte: Elaborado pelo DOF/SEPLAN (2013)

Com isso, a natureza de receita intraorçamentária deve ser constituída substituindo-se o primeiro nível das categorias econômicas 1 ou 2 pelos dígitos 7, se receita intraorçamentária corrente ou 8, se receita intraorçamentária de capital, mantendo-se o restante da codificação.

Salienta-se que essas classificações, segundo disposto pela Portaria que as criou, não constituem novas categorias econômicas de receita, mas apenas especificações das Categorias Econômicas “Receita Corrente” e “Receita de Capital”.

Por fim, destaca-se que deverá haver o batimento dos valores (receita intraorçamentária versus despesas intraorçamentária) no momento da elaboração do orçamento, apresentando valores em equilíbrio.

### 3.6 Base Legal

A Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, estabelece que:

*Art. 22. A proposta orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo nos prazos estabelecidos nas Constituições e nas Leis Orgânicas dos Municípios compor-se-á:*

-----  
*Parágrafo único. Constará da proposta orçamentária, para cada unidade administrativa, descrição sucinta de suas principais finalidades, com indicação da respectiva legislação.*

Assim, constará na Base Legal da proposta orçamentária, **para cada unidade administrativa**, apenas a **descrição sucinta de suas principais finalidades**.

No âmbito do Poder Executivo, será adotada a Lei n.º 13.601, de 01 de janeiro de 2011 e suas alterações, que dispõe sobre a estrutura administrativa do Poder Executivo do Estado do Rio Grande do Sul e dá outras providências.

As demais leis que embasam o orçamento como um todo, serão incluídas na **base legal da unidade orçamentária 8 – Governo do Estado** (Ex. Lei Federal n.º 4.320 e Lei Complementar Federal n.º 101).



A Assembleia Legislativa, o Tribunal de Contas, o Tribunal de Justiça, a Justiça Militar, o Ministério Público e a Defensoria Pública incluirão apenas a legislação que define suas atribuições.

Os Fundos Estaduais citarão a legislação que instituiu a sua criação e definiu a constituição de seus recursos.

A base legal será atualizada pelo DOF, devendo ser revisada pelo órgão e, quando necessário, indicada necessidade de alteração/correção.

## REFERÊNCIAS

BRASIL. Presidência da República. Constituição da República Federativa do Brasil, de 5 de outubro de 1988. **Diário Oficial da União**, Brasília, 5 out 1988. Disponível em <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constitui%C3%A7ao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constitui%C3%A7ao.htm)>. Acesso em 02 jun 2015.

\_\_\_\_\_. Presidência da República. Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, 5 mai 2000. Disponível em <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lcp/lcp101.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp101.htm)>. Acesso em 02 jun 2015.

\_\_\_\_\_. Presidência da República. Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964. Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal. **Diário Oficial da União**, Brasília, 3 Jun 1964. Disponível em <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L4320compilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L4320compilado.htm)>. Acesso em 02 jun 2015.

MINISTÉRIO DA FAZENDA. Secretaria do Tesouro Nacional. Portaria Conjunta SOF/STN Nº 1, de 10 de Dezembro de 2014 (DOU de 22/12/2014). **Manual De Contabilidade Aplicada Ao Setor Público (MCASP): Parte I – Procedimentos Contábeis Orçamentários**. Aplicado à União, Estados, Distrito Federal e Municípios. Válido para o exercício de 2015. 6 ed. Brasília, 2014. Disponível em <<http://www.tesouro.fazenda.gov.br/-/mcasep>>. Acesso em 02 jun 2015.

\_\_\_\_\_. Secretaria do Tesouro Nacional. Portaria interministerial nº 163, de 4 de maio de 2001 e suas alterações até julho de 2012. Dispõe sobre normas gerais de consolidação das Contas Públicas no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, 7 Mai 2001. Disponível em <[http://www3.tesouro.fazenda.gov.br/legislacao/download/contabilidade/Portaria\\_Interm\\_163\\_2001\\_Atualizada\\_2011\\_23DEZ2011.pdf](http://www3.tesouro.fazenda.gov.br/legislacao/download/contabilidade/Portaria_Interm_163_2001_Atualizada_2011_23DEZ2011.pdf)>. Acesso em 02 jun 2015.

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO. Secretaria de Orçamento Federal. **Manual Técnico de Orçamento - MTO**. Edição 2016. 1ª versão. Brasília, 2015. Disponível em <[https://orcamentofederal.gov.br/informacoes-orcamentarias/manual-tecnico/mto\\_2016\\_1aeducacao-200515.pdf](https://orcamentofederal.gov.br/informacoes-orcamentarias/manual-tecnico/mto_2016_1aeducacao-200515.pdf)>. Acesso em 02 jun 2015.

\_\_\_\_\_. Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999. Atualiza a discriminação da despesa por funções de que tratam o inciso I do § 1º do art. 2º e § 2º do art. 8º, ambos da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, estabelece os conceitos de função, subfunção, programa, projeto, atividade, operações especiais, e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, 15 Abr 1999. Disponível em <<http://www.planejamento.gov.br/secretarias/upload/Legislacao/Portarias/>>

\_\_\_\_\_. Assembleia Legislativa. Lei nº 11.179, de 25 de junho de 1998. Dispõe sobre a consulta direta à população quanto à destinação de parcela do orçamento do estado do rio grande do sul voltada a investimentos de interesse regional. **Diário Oficial do Estado**, Porto Alegre, 26 Jun 1998. Disponível em <<http://www.al.rs.gov.br/legiscomp/arquivo.asp?Rotulo=Leinº11179&idNorma=67&tipo=pdf>>. Acesso em 02 jun 2015.

\_\_\_\_\_. Assembleia Legislativa. Lei n.º 13.601, de 01 de janeiro de 2011. Dispõe sobre a estrutura administrativa do poder executivo do estado do Rio Grande do Sul e dá outras providências. **Diário Oficial do Estado**, Porto Alegre, 01 Jan 2011. Disponível em <<http://www.al.rs.gov.br/legiscomp/arquivo.asp?Rotulo=Leinº13601&idNorma=1048&tipo=pdf>>. Acesso em 02 jun 2015.

\_\_\_\_\_. Secretaria de Estado da Fazenda. **Ementário para Codificação e Interpretação de Receita**. Porto Alegre: 2012. Disponível em <[https://www.sefaz.rs.gov.br/Site/MontaMenu.aspx?MenuAlias=m\\_dwn\\_fin\\_ementario\\_receita](https://www.sefaz.rs.gov.br/Site/MontaMenu.aspx?MenuAlias=m_dwn_fin_ementario_receita)>. Acesso em 02 jun 2015.

\_\_\_\_\_. Secretaria de Estado da Fazenda. **Ementário para Codificação e Interpretação da Despesa**. Porto Alegre: 2012. Disponível em <[https://www.sefaz.rs.gov.br/Site/MontaArquivo.aspx?al=l\\_dwn\\_fin\\_ement\\_desp](https://www.sefaz.rs.gov.br/Site/MontaArquivo.aspx?al=l_dwn_fin_ement_desp)>. Acesso em 02 jun 2015.

\_\_\_\_\_. Secretaria de Estado do Planejamento e Desenvolvimento Regional. **Manual do PPA 2016-2019. Volume I - Método de Elaboração de Programas. 2015**. Disponível em: <[http://www.seplag.rs.gov.br/download/20150514092125manual\\_ppa\\_2016\\_2019\\_\\_volume\\_i\\_\\_2\\_\\_edicao.pdf](http://www.seplag.rs.gov.br/download/20150514092125manual_ppa_2016_2019__volume_i__2__edicao.pdf)>. Acesso em 02 jun 2015.

**APÊNDICE A - ÓRGÃOS E UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS DA  
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL**

**1 - ADMINISTRAÇÃO DIRETA**

<b>CÓDIGO</b>	<b>ÓRGÃO/UNIDADE ORÇAMENTÁRIA</b>
01	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - ALERGS
01.01	Assembleia Legislativa
01.33	Encargos Gerais da Assembleia Legislativa
01.71	Fundo de Reaparelhamento da Assembleia Legislativa
02	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO - TCE
02.01	Tribunal de Contas do Estado
02.33	Encargos Gerais do Tribunal de Contas do Estado
02.85	Fundo de Reaparelhamento do Tribunal de Contas do Estado
03	TRIBUNAL DE JUSTIÇA - TJ
03.01	Tribunal de Justiça
03.33	Encargos Gerais do Tribunal de Justiça
03.92	Fundo de Reaparelhamento do Poder Judiciário
03.93	Fundo Notarial e Registral
05	SECRETARIA DO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SEADS
05.01	Gabinete e Órgãos Centrais
07	JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO - JME
07.01	Justiça Militar do Estado
07.33	Encargos Gerais da Justiça Militar
08	GOVERNO DO ESTADO - GE
08.01	Casa Civil do Gabinete do Governador
08.02	Gabinete do Vice-Governador
08.03	Secretaria Geral de Governo
08.04	Casa Militar do Gabinete do Governador
08.11	Coordenação de Comunicação
08.15	Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social
08.40	Fundo Estadual da Defesa Civil do Estado do Rio Grande do Sul
08.41	Fundo para Combate à Pobreza Extrema e Redução das Desigualdades Sociais
09	MINISTÉRIO PÚBLICO - MP
09.01	Procuradoria-Geral da Justiça
09.33	Encargos Gerais do Ministério Público
09.79	Fundo de Reaparelhamento do Ministério Público
10	PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO - PGE
10.01	Procuradoria-Geral do Estado
10.87	Fundo de Reaparelhamento da Procuradoria-Geral do Estado
11	SECRETARIA DA CULTURA - SEDAC
11.01	Gabinete e Órgãos Centrais
11.33	Encargos Gerais da Secretaria da Cultura
11.74	Fundo de Apoio à Cultura do Estado do Rio Grande do Sul
12	SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA - SSP
12.01	Gabinete e Órgãos Centrais
12.02	Superintendência dos Serviços Penitenciários
12.03	Brigada Militar
12.04	Polícia Civil
12.05	Instituto Geral de Perícias
12.07	Corpo de Bombeiros Militar

<b>CÓDIGO</b>	<b>ÓRGÃO/UNIDADE ORÇAMENTÁRIA</b>
12.60	Fundo Especial de Segurança Pública
12.96	Fundo Penitenciário
13	SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL - SEPLAN
13.01	Gabinete e Órgãos Centrais
14	SECRETARIA DA FAZENDA - SEFAZ
14.01	Gabinete e Órgãos Centrais
14.02	Contadoria e Auditoria-Geral do Estado
14.03	Subsecretaria do Tesouro do Estado
14.04	Subsecretaria da Receita Estadual
14.05	Autoridade Certificadora do RS
14.90	Fundo de Modernização e Reaparelhamento da Secretaria da Fazenda do Estado/RS
15	SECRETARIA DA AGRICULTURA E PECUÁRIA - SAP
15.01	Gabinete e Órgãos Centrais
15.02	Subsecretaria Parque Estadual de Exposição Assis Brasil
15.63	Fundo de Desenvolvimento da Vitivinicultura
15.65	Fundo Estadual de Sanidade Animal
15.94	Fundo de Apoio ao Setor Primário
16	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA - SDECT
16.01	Gabinete e Órgãos Centrais
16.46	FUNAMEP – Fundo de Apoio a Microempresa, Microprodutor Rural e a Pequena Empresa
16.48	Fundo de Arranjos Produtivos Locais
17	SECRETARIA DE MINAS E ENERGIA - SME
17.01	Gabinete e Órgãos Centrais
18	SECRETARIA DOS TRANSPORTES E MOBILIDADE - STM
18.01	Gabinete e Órgãos Centrais
19	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO- SE
19.01	Gabinete e Órgãos Centrais
19.33	Encargos Gerais da Secretaria da Educação
19.53	Superintendência da Educação Profissional do Estado do RS
20	SECRETARIA ESTADUAL DA SAÚDE - SES
20.01	Gabinete e Órgãos Centrais
20.33	Encargos Gerais da Secretaria Estadual da Saúde
20.47	Fundo de Apoio Financiamento e de Recuperação dos Hospitais Privados e Públicos
20.95	Fundo Estadual de Saúde
21	SECRETARIA DO TRABALHO E DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL - STDS
21.01	Gabinete e Órgãos Centrais
21.70	Fundo Estadual de Apoio à Inclusão Produtiva
21.78	Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS
22	SECRETARIA DE OBRAS, SANEAMENTO E HABITAÇÃO - SOSH
22.01	Gabinete e Órgãos Centrais
22.02	Departamento de Desenvolvimento Urbano
22.04	Departamento de Irrigação
22.49	Fundo Estadual de Irrigação
22.69	Fundo Estadual do Passe Livre Estudantil
22.83	Fundo Estadual de Habitação Interesse Social
23	SECRETARIA DO TURISMO, ESPORTE E LAZER - SETEL
23.01	Gabinete e Órgãos Centrais
24	SECRETARIA DE MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E DOS RECURSOS

<b>CÓDIGO</b>	<b>ÓRGÃO/UNIDADE ORÇAMENTÁRIA</b>
	HUMANOS - SMARH
24.01	Gabinete e Órgãos Centrais
24.82	Fundo Estadual de Gestão Patrimonial - FEGEP
27	CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO - CEED
27.01	Conselho Estadual de Educação
28	SECRETARIA DA JUSTICA E DOS DIREITOS HUMANOS - SJDH
28.01	Gabinete e Órgãos Centrais
28.06	Fundo de Proteção, Auxílio e Assistência as Vítimas da Violência - PROTEGE
28.67	Fundo Estadual da Pessoa Idosa - FUNEPI
28.73	Fundo Estadual para a Criança e o Adolescente - FECA
28.74	Fundo Estadual sobre Drogas - FUNED
28.75	Fundo Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência e Altas Habilidades – FUNDOPEDE
28.77	Fundo Estadual de Defesa do Consumidor - FECON
30	DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO - DPE
30.01	Defensoria Pública do Estado
30.33	Encargos Gerais da Defensoria Pública
30.88	Fundo de Reaparelhamento da Defensoria Pública
31	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E COOPERATIVISMO - SDR
31.01	Gabinete e Órgãos Centrais
31.62	Fundo RS Rural
31.76	Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento de Pequenos Estabelecimentos Rurais
31.86	Fundo Estadual de Assistência Técnica e Extensão Rural e Social
31.97	Fundo de Terras do RGS
33	ENCARGOS FINANCEIROS DO ESTADO - EFE
33.01	Encargos Gerais do Poder Executivo
33.03	Sentenças Judiciais – A Cargo do Poder Judiciário
33.05	Serviço da Dívida Pública
33.06	Transferências aos Municípios
34	RESERVA DE CONTINGÊNCIA
34.01	Reserva de Contingência

## 2 - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

<b>CÓDIGO</b>	<b>ÓRGÃO/UNIDADE ORÇAMENTÁRIA</b>
35	DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DAER
35.01	Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem
35.33	Encargos Gerais do Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem
36	SUPERINTENDÊNCIA DE PORTOS E HIDROVIAS - SPH
36.01	Administração Central - SPH
36.33	Encargos Gerais da Superintendência de Portos e Hidrovias
37	AGÊNCIA GAÚCHA DO DESENVOLVIMENTO E PROMOÇÃO DO INVESTIMENTO
37.01	Agência Gaúcha de Desenvolvimento e Promoção do Investimento
37.33	Encargos Gerais da Agência Gaúcha de Desenvolvimento e Promoção do Investimento
38	INSTITUTO RIO-GRANDENSE DO ARROZ - IRGA
38.01	Instituto Rio Grandense do Arroz
38.33	Encargos Gerais do Instituto Rio Grandense do Arroz
39	AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO RS - AGERGS
39.01	Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do RS - AGERGS
39.33	Encargos Gerais da Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do RS
40	REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - RPPS/RS
40.01	Administração
40.02	Benefícios Previdenciários e Encargos
40.03	FUNDOPREV Civil
40.04	FUNDOPREV Militar
40.33	Encargos Gerais do Regime Próprio de Previdência Social
41	FUNDO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE - FAS/RS
41.01	Administração
41.02	Assistência Médica
41.33	Encargos Gerais do Fundo de Assistência a Saúde
42	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - IPERGS
42.01	Administração
42.33	Encargos Gerais do Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul
43	SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE RIO GRANDE - SUPRG
43.01	Superintendência do Porto de Rio Grande
43.33	Encargos Gerais da Superintendência do Porto de Rio Grande
44	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN
44.01	Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN
44.33	Encargos Gerais do Departamento Estadual de Trânsito
45	JUNTA COMERCIAL DO RIO GRANDE DO SUL - JUCERGS
45.01	Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul
45.33	Encargos gerais da Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul
47	FUNDAÇÃO DE ESPORTE E LAZER DO RIO GRANDE DO SUL – FUNDERGS
47.01	Fundação de Esporte e Lazer do Rio Grande do Sul
47.33	Encargos Gerais da Fundação de Esporte e Lazer do Rio Grande do Sul
48	FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO ESPECIAL DO RIO GRANDE DO SUL – FPERGS
48.01	Fundação de Proteção Especial do Rio Grande do Sul
48.33	Encargos Gerais da Fundação de Proteção Especial do Rio Grande do Sul
50	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO RIO GRANDE DO SUL - UERGS

<b>CÓDIGO</b>	<b>ÓRGÃO/UNIDADE ORÇAMENTÁRIA</b>
50.01	Universidade Estadual do Rio Grande do Sul - UERGS
50.33	Encargos Gerais da Universidade Estadual do Rio Grande Do Sul
51	FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - FAPERGS
51.01	Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do RS
51.33	Encargos Gerais da Fundação de Amparo a Pesquisa do Estado do RGS
52	FUNDAÇÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA - CIENTEC
52.01	Fundação de Ciência e Tecnologia
52.33	Encargos Gerais da Fundação de Ciência e Tecnologia
53	FUNDAÇÃO DE ECONOMIA E ESTATÍSTICA "SIEGFRIED EMMANUEL HEUSER" - FEE
53.01	Fundação de Economia e Estatística "Siegfried Emmanuel Heuser"
53.33	Encargos Gerais da Fundação de Economia e Estatística "Siegfried Emanuel Heuser"
54	FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS - FDRH
54.01	Fundação para o Desenvolvimento de Recursos Humanos
54.33	Encargos Gerais da Fundação para o Desenvolvimento de Recursos Humanos
55	FUNDAÇÃO DE ARTIC. E DESENV. DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA PPD E PPAH NO RGS - FADERS
55.01	Fundação de Artic. e Desenv. de Políticas Públicas para PPD e PPAH no RGS
55.33	Encargos Gerais da Fundação de Artic. e Desenv. de Políticas Públicas para PPD e PPAH no RGS
56	FUNDAÇÃO ESCOLA TÉCNICA LIBERATO SALZANO VIEIRA DA CUNHA - FETLSVC
56.01	Fundação Escola Técnica Liberato Salzano Vieira da Cunha - FETLSVC
56.33	Encargos Gerais da Fundação Escola Técnica Liberato Salzano Vieira da Cunha
57	FUNDAÇÃO AUTÁRQUICA ORQUESTRA SINFÔNICA DE PORTO ALEGRE - FOSPA
57.01	Fundação Orquestra Sinfônica de Porto Alegre
57.33	Encargos Gerais da Fundação Orquestra Sinfônica de Porto Alegre
58	FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL – FASE
58.01	Fundação de Atendimento Sócio-Educativo do Rio Grande do Sul
58.33	Encargos Gerais da Fundação de Atendimento Sócio-Educativo do Rio Grande do Sul
59	FUNDAÇÃO GAÚCHA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL - FGTAS
59.01	Fundação Gaúcha do Trabalho e Ação Social
59.33	Encargos Gerais da Fundação Gaúcha do Trabalho e Ação Social
61	FUNDAÇÃO ZOOBOTÂNICA DO RIO GRANDE DO SUL - FZB
61.01	Fundação Zoobotânica do Rio Grande do Sul
61.33	Encargos Gerais da Fundação Zoobotânica do Rio Grande do Sul
62	FUNDAÇÃO INSTITUTO GAÚCHO DE TRADIÇÃO E FOLCLORE - FIGTF
62.01	Fundação Instituto Gaúcho de Tradição e Folclore
62.33	Encargos Gerais da Fundação Instituto Gaúcho de Tradição e Folclore - FIGTF
64	FUNDAÇÃO ESTADUAL DE PLANEJAMENTO METROPOLITANO E REGIONAL -METROPLAN
64.01	Fundação Estadual de Planejamento Metropolitano e Regional
64.33	Encargos Gerais da Fundação Estadual de Planejamento Metropolitano e Regional
65	FUNDAÇÃO CULTURAL PIRATINI - RÁDIO E TELEVISÃO - FCP - RTV
65.01	Fundação Cultural Piratini - Rádio e Televisão
65.33	Encargos Gerais da Fundação Cultural Piratini - Rádio e Televisão
66	FUNDAÇÃO TEATRO SÃO PEDRO - FTSP



<b>CÓDIGO</b>	<b>ÓRGÃO/UNIDADE ORÇAMENTÁRIA</b>
66.01	Fundação Teatro São Pedro
66.33	Encargos Gerais do Teatro São Pedro
67	FUNDAÇÃO ESTADUAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL “HENRIQUE LUÍS ROESSLER” - FEPAM
67.01	Fundação Estadual de Proteção Ambiental “Henrique Luís Roessler”
67.33	Encargos Gerais da Fundação Estadual de Proteção Ambiental “Henrique Luís Roessler
68	FUNDAÇÃO ESTADUAL DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - FEPAGRO
68.01	Fundação Estadual de Pesquisa Agropecuária
68.33	Encargos Gerais da Fundação Estadual de Pesquisa Agropecuária
69	FUNDAÇÃO ESTADUAL DE PRODUÇÃO E PESQUISA EM SAÚDE - FEPPS
69.01	Fundação Estadual de Produção e Pesquisa em Saúde
69.33	Encargos Gerais da Fundação Estadual de Produção e Pesquisa em Saúde

### 3 - EMPRESAS ESTATAIS

<b>CÓDIGO</b>	<b>ESTATAL</b>
71	BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A - BANRISUL
73	BANRISUL S/A CORRETORA DE VALORES MOBILIÁRIOS E CÂMBIO - BCV
74	CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO RIO GRANDE DO SUL S/A - CEASA
77	BANRISUL ARMAZÉNS GERAIS - BAGERGS
79	COMPANHIA DE GÁS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SULGÁS
80	COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA – CEEE-GT
82	COMPANHIA RIOGRANDENSE DE MINERAÇÃO - CRM
84	COMPANHIA ESTADUAL DE SILOS E ARMAZÉNS - CESA
86	COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D
87	COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
88	COMPANHIA RIOGRANDENSE DE ARTES GRÁFICAS - CORAG
89	COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – PROCERGS
90	BADESUL DESENVOLVIMENTO - AGÊNCIA DE FOMENTO/RS
92	BANRISUL CARTÕES S.A. - BANRICARD
95	BANRISUL S/A ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS - BAC
96	EMPRESA GAÚCHA DE RODOVIAS - EGR

**APÊNDICE B – TABELA DE LOCALIZAÇÃO ESPACIAL –  
REGIONALIZAÇÃO**

CÓDIGO E NOME REGIÃO		CÓDIGO E NOME MUNICÍPIO	
1	ALTO JACUI	34	CRUZ ALTA
		64	IBIRUBA
		81	NAO ME TOQUE
		107	SANTA BARBARA DO SUL
		139	TAPERA
		160	COLORADO
		228	SELBACH
		238	FORTALEZA DOS VALOS
		242	SALTO DO JACUI
		305	QUINZE DE NOVENBRO
		308	SALDANHA MARINHO
		363	LAGOA DOS TRES CANTOS
		471	BOA VISTA DO CADEADO
		472	BOA VISTA DO INCRA
2	CAMPANHA	8	BAGE
		13	CACAPAVA DO SUL
		36	DOM PEDRITO
		73	LAVRAS DO SUL
		344	CANDIOTA
		360	HULHA NEGRA
		468	ACEGUA
3	CENTRAL	1	AGUDO
		46	FAXINAL DO SOTURNO
		70	JULIO DE CASTILHOS
		83	NOVA PALMA
		109	SANTA MARIA
		127	SAO PEDRO DO SUL
		151	TUPANCIRETA
		191	DONA FRANCISCA
		194	FORMIGUEIRO
		286	IVORA
		318	SILVEIRA MARTINS
		389	PINHAL GRANDE
		396	QUEVEDOS
		405	SAO JOAO DO POLESINE
		409	SAO MARTINHO DA SERRA
		439	DILERMANDO DE AGUIAR
447	ITAARA		
448	JARI		

CÓDIGO E NOME REGIÃO		CÓDIGO E NOME MUNICÍPIO	
4	CENTRO SUL	461	TOROPI
		9	BARRA DO RIBEIRO
		17	CAMAQUA
		121	SAO JERONIMO
		140	TAPES
		167	ARROIO DOS RATOS
		176	BUTIA
		190	DOM FELICIANO
		236	CHARQUEADAS
		261	CERRO GRANDE DO SUL
		263	CRISTAL
		336	ARAMBARE
		337	BARAO DO TRIUNFO
		370	MARIANA PIMENTEL
		373	MINAS DO LEAO
		414	SENTINELA DO SUL
		416	SERTAO SANTANA
		437	CHUVISCA
5	FRONTEIRA NOROESTE	62	HORIZONTINA
		97	PORTO LUCENA
		110	SANTA ROSA
		116	SANTO CRISTO
		147	TRES DE MAIO
		150	TUCUNDUVA
		152	TUPARENDI
		163	ALECRIM
		173	BOA VISTA DO BURICA
		182	CAMPINA DAS MISSOES
		183	CANDIDO GODOI
		198	INDEPENDENCIA
		246	ALEGRIA
		266	DOUTOR MAURICIO CARDOSO
		384	NOVO MACHADO
		393	PORTO MAUA
		394	PORTO VERA CRUZ
		407	SAO JOSE DO INHACORA
454	NOVA CANDELARIA		
458	SENADOR SALGADO FILHO		
6	FRONTEIRA OESTE	2	ALEGRETE
		67	ITAQUI
		98	QUARAI
		104	ROSARIO DO SUL

CÓDIGO E NOME REGIÃO		CÓDIGO E NOME MUNICÍPIO	
		106	SANTANA DO LIVRAMENTO
		117	SAO BORJA
		120	SAO GABRIEL
		153	URUGUAIANA
		285	ITACURUBI
		367	MANOEL VIANA
		430	BARRA DO QUARAI
		449	MACAMBARA
		495	SANTA MARGARIDA DO SUL
7	HORTENSIAS	22	CANELA
		56	GRAMADO
		84	NOVA PETROPOLIS
		119	SAO FRANCISCO DE PAULA
		181	CAMBARA DO SUL
		288	JAQUIRANA
		388	PICADA CAFE
8	LITORAL	79	MOSTARDAS
		87	OSORIO
		144	TORRES
		145	TRAMANDAI
		234	CAPAO DA CANOA
		240	PALMARES DO SUL
		250	ARROIO DO SAL
		262	CIDREIRA
		281	IMBE
		320	TERRA DE AREIA
		322	TRES CACHOEIRAS
		368	MAQUINE
		376	MORRINHOS DO SUL
		420	TRES FORQUILHAS
		427	XANGRI-LA
		429	BALNEARIO PINHAL
		433	CAPIVARI DO SUL
		434	CARAA
		440	DOM PEDRO DE ALCANTARA
		450	MAMPITUBA
481	ITATI		
9	MEDIO ALTO URUGUAI	49	FREDERICO WESTPHALEN
		66	IRAI
		82	NONOAI
		134	SEBERI
		164	ALPESTRE

CÓDIGO E NOME REGIÃO		CÓDIGO E NOME MUNICÍPIO			
		180	CAICARA		
		192	ERVAL SECO		
		209	PALMITINHO		
		212	PLANALTO		
		217	RODEIO BONITO		
		231	VICENTE DUTRA		
		299	PINHAL		
		319	TAQUARUCU DO SUL		
		324	TRINDADE DO SUL		
		330	VISTA ALEGRE		
		335	AMETISTA DO SUL		
		354	DOIS IRMAOS DAS MISSOES		
		358	GRAMADO DOS LOUREIROS		
		385	NOVO TIRADENTES		
		390	PINHEIRINHO DO VALE		
		397	RIO DOS INDIOS		
		438	CRISTAL DO SUL		
		<b>10</b>	<b>MISSOES</b>	30	CERRO LARGO
				55	GIRUA
60	GUARANI DAS MISSOES				
113	SANTO ANGELO				
126	SAO LUIZ GONZAGA				
174	BOSSOROCA				
179	CAIBATE				
214	PORTO XAVIER				
220	ROQUE GONZALES				
223	SANTO ANTONIO DAS MISSOES				
226	SAO NICOLAU				
227	SAO PAULO DAS MISSOES				
264	DEZESSEIS DE NOVEMBRO				
269	ENTRE-IJUIS				
273	EUGENIO DE CASTRO				
300	PIRAPO				
315	SAO MIGUEL DAS MISSOES				
356	GARRUCHOS				
399	SALVADOR DAS MISSOES				
411	SAO PEDRO DO BUTIA				
426	VITORIA DAS MISSOES				
459	SETE DE SETEMBRO				
463	UBIRETAMA				
484	MATO QUEIMADO				
491	ROLADOR				

CÓDIGO E NOME REGIÃO		CÓDIGO E NOME MUNICÍPIO	
11	NORDESTE	71	LAGOA VERMELHA
		74	MACHADINHO
		77	MAXIMILIANO DE ALMEIDA
		88	PAIM FILHO
		105	SANANDUVA
		123	SAO JOSE DO OURO
		138	TAPEJARA
		171	BARRACAO
		178	CACIQUE DOBLE
		195	IBIACA
		196	IBIRAIARAS
		245	AGUA SANTA
		258	CASEIROS
		311	SAO JOAO DA URTIGA
		404	SANTO EXPEDITO DO SUL
		421	TUPANCI DO SUL
		467	VILA LANGARO
475	CAPAO BONITO DO SUL		
494	SANTA CECILIA DO SUL		
12	NOROESTE COLONIAL	28	CATUIPE
		65	IJUI
		90	PANAMBI
		162	AJURICABA
		169	AUGUSTO PESTANA
		186	CONDOR
		211	PEJUCARA
		239	JOIA
		351	CORONEL BARROS
		455	NOVA RAMADA
		473	BOZANO
13	NORTE	4	ARATIBA
		18	CAMPINAS DO SUL
		39	ERECHIM
		40	ERVAL GRANDE
		51	GAURAMA
		54	GETULIO VARGAS
		76	MARCELINO RAMOS
		130	SAO VALENTIM
		158	VIADUTOS
		170	BARAO DE COTEGIPE
		199	ITATIBA DO SUL
201	JACUTINGA		

CÓDIGO E NOME REGIÃO		CÓDIGO E NOME MUNICÍPIO	
		203	MARIANO MORO
		229	SERTAO
		230	SEVERIANO DE ALMEIDA
		251	AUREA
		268	ENTRE RIOS DO SUL
		270	EREBANGO
		272	ESTACAO
		275	FAXINALZINHO
		284	IPIRANGA DO SUL
		321	TRES ARROIOS
		339	BARRA DO RIO AZUL
		346	CARLOS GOMES
		347	CENTENARIO
		348	CHARRUA
		392	PONTE PRETA
		431	BENJAMIN CONSTANT DO SUL
		445	FLORIANO PEIXOTO
		479	CRUZALTENSE
		486	PAULO BENTO
490	QUATRO IRMAOS		
14	PARANHANA- ENCOSTA SERRA	103	ROLANTE
		141	TAQUARA
		146	TRES COROAS
		161	IGREJINHA
		241	PAROBE
		307	RIOZINHO
		309	SANTA MARIA DO HERVAL
		365	LINDOLFO COLLOR
		377	MORRO REUTER
		395	PRESIDENTE LUCENA
15	PRODUCAO	25	CARAZINHO
		27	CASCA
		75	MARAU
		91	PASSO FUNDO
		185	CIRIACO
		189	DAVID CANABARRO
		255	CAMARGO
		271	ERNESTINA
		292	NOVA ALVORADA
		310	SAO DOMINGOS DO SUL
		327	VANINI
		329	VILA MARIA

CÓDIGO E NOME REGIÃO		CÓDIGO E NOME MUNICÍPIO	
		350	COQUEIROS DO SUL
		352	COXILHA
		357	GENTIL
		371	MATO CASTELHANO
		378	MULITERNO
		391	PONTAO
		402	SANTO ANTONIO DO PALMA
		403	SANTO ANTONIO DO PLANALTO
		469	ALM TAMANDARE DO SUL
16	SERRA	3	ANTONIO PRADO
		10	BENTO GONCALVES
		26	CARLOS BARBOSA
		29	CAXIAS DO SUL
		45	FARROUPILHA
		48	FLORES DA CUNHA
		50	GARIBALDI
		59	GUAPORE
		85	NOVA PRATA
		135	SERAFINA CORREA
		157	VERANOPOLIS
		206	NOVA ARACA
		207	NOVA BASSANO
		210	PARAI
		224	SAO MARCOS
		237	COTIPORA
		274	FAGUNDES VARELA
		277	GUABIJU
		290	MONTAURI
		295	NOVA ROMA DO SUL
		304	PROTASIO ALVES
		312	SAO JORGE
		328	VILA FLORES
		331	VISTA ALEGRE DO PRATA
		374	MONTE BELO DO SUL
		381	NOVA PADUA
		401	SANTA TEREZA
		412	SAO VALENTIM DO SUL
		422	UNIAO DA SERRA
		432	BOA VISTA DO SUL
477	CORONEL PILAR		
489	PINTO BANDEIRA		
17	SUL	6	ARROIO GRANDE



CÓDIGO E NOME REGIÃO		CÓDIGO E NOME MUNICÍPIO	
		23	CANGUCU
		61	HERVAL
		68	JAGUARAO
		92	PEDRO OSORIO
		93	PELOTAS
		94	PINHEIRO MACHADO
		95	PIRATINI
		100	RIO GRANDE
		111	SANTA VITORIA DO PALMAR
		122	SAO JOSE DO NORTE
		125	SAO LOURENCO DO SUL
		222	SANTANA DA BOA VISTA
		235	CAPAO DO LEAO
		243	TAVARES
		248	AMARAL FERRADOR
		291	MORRO REDONDO
		435	CERRITO
		436	CHUI
		462	TURUCU
		470	ARROIO DO PADRE
487	PEDRAS ALTAS		
18	VALE DO CAI	47	FELIZ
		78	MONTENEGRO
		128	SAO SEBASTIAO DO CAI
		221	SALVADOR DO SUL
		233	BOM PRINCIPIO
		252	BARAO
		254	BROCHIER
		257	CAPELA DE SANTANA
		278	HARMONIA
		314	SAO JOSE DO HORTENCIO
		326	TUPANDI
		333	SAO VENDELINO
		334	ALTO FELIZ
		366	LINHA NOVA
		369	MARATA
		386	PARECI NOVO
		410	SAO PEDRO DA SERRA
424	VALE REAL		
492	SAO JOSE DO SUL		
19	VALE DO RIO DOS SINOS	19	CAMPO BOM
		24	CANOAS

CÓDIGO E NOME REGIÃO		CÓDIGO E NOME MUNICÍPIO	
		35	DOIS IRMAOS
		42	ESTANCIA VELHA
		43	ESTEIO
		86	NOVO HAMBURGO
		124	SAO LEOPOLDO
		131	SAPIRANGA
		132	SAPUCAIA DO SUL
		200	IVOTI
		213	PORTAO
		294	NOVA HARTZ
		382	NOVA SANTA RITA
		428	ARARICA
<b>20</b>	<b>VALE DO RIO PARDO</b>	21	CANDELARIA
		38	ENCRUZILHADA DO SUL
		52	GENERAL CAMARA
		101	RIO PARDO
		108	SANTA CRUZ DO SUL
		136	SOBRADINHO
		155	VENANCIO AIRES
		156	VERA CRUZ
		168	ARROIO DO TIGRE
		253	BOQUEIRAO DO LEAO
		279	IBARAMA
		296	PANTANO GRANDE
		317	SEGREDO
		325	TUNAS
		387	PASSO DO SOBRADO
		417	SINIMBU
		423	VALE DO SOL
		443	ESTRELA VELHA
446	HERVEIRAS		
457	PASSA SETE		
465	VALE VERDE		
483	LAGOA BONITA DO SUL		
<b>21</b>	<b>VALE DO TAQUARI</b>	5	ARROIO DO MEIO
		7	ARVOREZINHA
		12	BOM RETIRO DO SUL
		37	ENCANTADO
		44	ESTRELA
		72	LAJEADO
		80	MUCUM
		102	ROCA SALES

CÓDIGO E NOME REGIÃO		CÓDIGO E NOME MUNICÍPIO	
		142	TAQUARI
		166	ANTA GORDA
		188	CRUZEIRO DO SUL
		197	ILOPOLIS
		208	NOVA BRESCIA
		215	PUTINGA
		244	TEUTONIA
		265	DOIS LAJEADOS
		282	IMIGRANTE
		298	PAVERAMA
		301	POCO DAS ANTAS
		302	POUSO NOVO
		303	PROGRESSO
		306	RELVADO
		345	CAPITAO
		349	COLINAS
		372	MATO LEITAO
		400	SANTA CLARA DO SUL
		415	SERIO
		419	TRAVESSEIRO
		441	DOUTOR RICARDO
		444	FAZENDA VILANOVA
		451	MARQUES DE SOUZA
		460	TABAI
		466	VESPASIANO CORREA
		474	CANUDOS DO VALE
478	COQUEIRO BAIXO		
480	FORQUETINHA		
497	WESTFALIA		
22	<b>METROPOLITANO DELTA DO JACUI</b>	57	GRAVATAI
		58	GUAIBA
		96	PORTO ALEGRE
		114	SANTO ANTONIO DA PATRULHA
		149	TRIUNFO
		159	VIAMAO
		165	ALVORADA
		177	CACHOEIRINHA
		267	ELDORADO DO SUL
		276	GLORINHA
23	<b>ALTO DA SERRA DO BOTUCARAI</b>	41	ESPUMOSO
		137	SOLEDADE
		172	BARROS CASSAL

CÓDIGO E NOME REGIÃO		CÓDIGO E NOME MUNICÍPIO	
		193	FONTOURA XAVIER
		232	VICTOR GRAEFF
		247	ALTO ALEGRE
		256	CAMPOS BORGES
		280	IBIRAPUITA
		289	LAGOAO
		313	SAO JOSE DO HERVAL
		359	GRAMADO XAVIER
		362	ITAPUCA
		375	MORMACO
		379	NICOLAU VERGUEIRO
		482	JACUIZINHO
		496	TIO HUGO
24	JACUI CENTRO	15	CACHOEIRA DO SUL
		99	RESTINGA SECA
		129	SAO SEPE
		259	CERRO BRANCO
		297	PARAISO DO SUL
		425	VILA NOVA DO SUL
		456	NOVO CABRAIS
25	CAMPOS DE CIMA DA SERRA	11	BOM JESUS
		16	ESMERALDA
		154	VACARIA
		249	ANDRE DA ROCHA
		283	IPE
		343	CAMPESTRE DA SERRA
		408	SAO JOSE DOS AUSENTES
		452	MONTE ALEGRE DOS CAMPOS
		453	MUITOS CAPOES
488	PINHAL DA SERRA		
26	RIO DA VARZEA	31	CHAPADA
		32	CONSTANTINA
		89	PALMEIRA DAS MISSOES
		133	SARANDI
		202	LIBERATO SALZANO
		218	RONDA ALTA
		219	RONDINHA
		260	CERRO GRANDE
		287	JABOTICABA
		323	TRES PALMEIRAS
		340	BARRA FUNDA
341	BOA VISTA DAS MISSOES		

CÓDIGO E NOME REGIÃO		CÓDIGO E NOME MUNICÍPIO	
		355	ENGENHO VELHO
		364	LAJEADO DO BUGRE
		380	NOVA BOA VISTA
		383	NOVO BARREIRO
		398	SAGRADA FAMILIA
		406	SAO JOSE DAS MISSOES
		485	NOVO XINGU
		493	SAO PEDRO DAS MISSOES
27	VALE DO JAGUARI	14	CACEQUI
		53	SAO VICENTE DO SUL
		69	JAGUARI
		112	SANTIAGO
		118	SAO FRANCISCO DE ASSIS
		204	MATA
		293	NOVA ESPERANCA DO SUL
		464	UNISTALDA
28	CELEIRO	476	CAPAO DO CIPO
		20	CAMPO NOVO
		33	CRISSIUMAL
		63	HUMAITA
		115	SANTO AUGUSTO
		143	TENENTE PORTELA
		148	TRES PASSOS
		175	BRAGA
		184	CHIAPETA
		187	CORONEL BICACO
		205	MIRAGUAI
		216	REDENTORA
		225	SAO MARTINHO
		316	SEDE NOVA
		332	VISTA GAUCHA
		338	BARRA DO GUARITA
		342	BOM PROGRESSO
		353	DERRUBADAS
		361	INHACORA
		413	SAO VALERIO DO SUL
418	TIRADENTES DO SUL		
442	ESPERANCA DO SUL		

## APÊNDICE C – REGIÕES FUNCIONAIS

Conforme o que estipula o Manual do PPA 2016-2019 (2015), p.12, as Regiões Funcionais no Estado do Rio Grande do Sul estão divididas em:

	RF	COREDE
<b>Regiões Funcionais (Macrorregiões)</b>	01	Centro-Sul; Metropolitano Delta do Jacuí; Paranhana Encosta da Serra; Vale do Caí; Vale do Rio dos Sinos
	02	Vale do Rio Pardo; Vale do Taquari
	03	Campos de Cima da Serra; Serra; Hortênsias
	04	Litoral
	05	Sul
	06	Campanha; Fronteira Oeste.
	07	Celeiro; Fronteira Noroeste; Noroeste Colonial; Missões
	08	Alto Jacuí; Central; Jacuí Centro; Vale do Jaguari
	09	Alto da Serra do Botucaraí; Médio Alto Uruguai; Produção; Norte; Nordeste; Rio da Várzea;

**APÊNDICE D - LISTA DE ITENS (CHECK-LIST) A SEREM CONFERIDOS  
NA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO PELO ÓRGÃO**

<b>CHECK-LIST PARA AS ETAPAS DO PLOA</b>	<b>OBSERVAÇÕES</b>
<b>PREPARATIVOS</b>	
Órgão informa os contatos para cadastramento dos operadores no SEO	
Oficinas de orçamento – inscrições pelo link: <a href="https://docs.google.com/forms/d/1eA8kB520zgB7bNYRbi4K8msJqssKsQEOP3Bz8p_D9hE/viewform">https://docs.google.com/forms/d/1eA8kB520zgB7bNYRbi4K8msJqssKsQEOP3Bz8p_D9hE/viewform</a>	
Confirmar valor de recurso 0400 (revisão pleitos SICONV)	
Validar as receitas estimadas pela SEPLAN	
Há previsão de pagamento da Dívida Contratada/Confessada – Grupo 2 e Grupo 6?	
Verificar se existem servidores cedidos (Indireta da Direta) -RPPS e FUNDOPREV. Em caso positivo, solicitar a abertura de Instrumento de Programação Contribuição Patronal ao RPPS/RS ou FUNDOPREV - ÓRGÃO e conferir modalidade 91. Se o Órgão possui, verificar se está empenhando na rubrica 1310 - Contribuição Previdenciária - RPPS, 1311 - Contribuição Previdenciária sobre Inativos - RPPS, 1312 - Contribuição Previdenciária sobre Pensionistas, 1315 - FUNDOPREV-CIVIL S/ATIVOS, 1316 - FUNDOPREV-MILITAR S/ATIVOS	
Verificar se a Indireta tem servidores que utilizam o IPE-SAÚDE via convênio. Em caso positivo, solicitar a abertura de Instrumento de Programação Contribuição Patronal ao FAS/RS - ÓRGÃO. Se o Órgão possui, verificar se está empenhando na rubrica 1301 - Contribuição ao IPERGS para Assistência Médica e conferir modalidade 91.	
Enviar a lista de Precatórios (Órgãos da Administração Indireta)	
<b>ANÁLISE QUALITATIVA</b>	
Verificar a base legal	
Analisar LOAs anteriores e definir instrumentos de programação que irão permanecer para o PLOA atual	
Analisar IPs que devem permanecer no PLOA do próximo exercício relativos à execução de convênios e financiamentos	
Analisar a necessidade de criação de novos instrumentos de programação	
Verificar a data de início dos subtítulos: Projetos de OBRAS: início do projeto (mantém no próximo exercício)	
Todos os Projetos e Atividades finalísticas possuem subtítulos com produtos?	
Analisar produtos e alterar caso necessário	
A Regionalização foi realizada, em especial, dos Investimentos?	
Todas as atividades de Remuneração de Pessoal possuem subtítulo de provisão 13º salário?	
Todas as atividades de Remuneração de Pessoal possuem subtítulo das Despesas com Característica de Pessoal ou, para alguns Órgãos, se têm um IP específico para essas despesas? (somente elementos 8, 46 e 49)	
Se tiver recurso da Educação, colocar a função 12 e subfunção da Educação também	
Verificar se o IP Publicidade Institucional possui função do Órgão e subfunção 131	
Verificar se o IP Contribuição Patronal ao RPPS/FUNDOPREV possui função do Órgão e subfunção 272	
Verificar se o IP Contribuição ao PASEP possui função 28 e subfunção 846	
Verificar se os IPs de Precatórios e RPVs possuem função 28 e subfunção 846	
Verificar se o IP Contribuição ao FAS possui função 10 e subfunção 122	
Verificar se o IP Parcelamento da Dívida Contratada/Confessada possui função 28 e subfunção 843	
Verificar se o IP Outras Contribuições Patronais possui função 28 e subfunção 846	

<b>CHECK-LIST PARA AS ETAPAS DO PLOA</b>	<b>OBSERVAÇÕES</b>
Os Instrumentos de Programação e seus respectivos subtítulos possuem o nome reduzido em caixa alta, sem acentos e sem "ç"?	
<b>TETOS E ANÁLISE QUANTITATIVA</b>	
Conferir o lançamento dos valores para o Grupo 1- Pessoal e Encargos Sociais	
Conferir o lançamento dos elementos 46 e 49 (auxílio alimentação e auxílio transporte) – despesas com característica de pessoal	
Conferir o lançamento dos valores para Dívida - Grupo 2 (Juros e Encargos) e Grupo 6 (Amortização)	
Efetuar o lançamento do Teto do Grupo 3 - ODC	
Efetuar o lançamento do Teto do Grupo 4 e do Grupo 5 - Inversões Financeiras	
Efetuar o Lançamento dos Tetos de Operações de Crédito	
Conferir o lançamento dos valores da Consulta Popular	
O parcelamento da Dívida da Indireta foi orçado com recursos próprios (apontamento STN)?	
As Fundações orçaram o PASEP, que é a NAD 3.3.90.47, dentro do IP Outras Contribuições Patronais?	
Quando for dotado elementos 51 (obras) na Atividade Apoio Administrativo e Qualificação da Infraestrutura, deverá ser criado um Projeto Ampliação e Aperfeiçoamento da Infraestrutura - ÓRGÃO. Utilizar Função do Órgão e Subfunção 122 - Administração Geral.	
Verificar se os valores marcados com o IDUSO para contrapartida 1 e 2 (operação de crédito interna e externa) e 3 (convênios) possuem o recurso 0400 e se os demais recursos, já existentes, que necessitarem de contrapartida estão marcados.	
As dotações marcadas com o IDUSO foram transformadas em recurso de contrapartida (códigos 5000 e 6000) pelo DOF?	
Conferir modalidade 91 nos subtítulos onde houver despesas de órgãos, fundos, autarquias, fundações integrantes dos orçamentos do Estado decorrentes da aquisição de materiais, bens e serviços, pagamento de impostos, taxas e contribuições, quando o recebedor dos recursos também for órgão, fundo, autarquia, fundação constante desse orçamento, no âmbito da mesma esfera de governo.	
No Grupo 4 existem somente elementos compatíveis (42, 51, 52)?	
Cada subtítulo possui valores alocados em apenas um Grupo de Despesa, isto é, ou Grupo 3 - Outras Despesas Correntes - ODC ou Grupo 4 - Investimentos, ou Grupo 5 - Inversões (com exceção de produtos que se referem a repasses/convênios com municípios e entidades sem fins lucrativos)?	
<b>AJUSTES FINAIS</b>	
Verificar alterações de meta e custo unitário com os ajustes de valores em relação ao teto	
Acompanhar os lançamentos do órgão pelo Relatório de Validação Orçamento/PPA	
Acompanhar os lançamentos do órgão pelo Relatório Comparativo de Teto com Despesa - RSEO 858	
Verificar as inconsistências no Relatório de Divergências - RSEO848	
Verificar o que falta pelo Relatório de Divergências de Programas/Ações do EPP - RSEO864	
Verificar parciais do PLOA pelo Relatório Programa de Trabalho com Subtítulo - RSEO814	
Verificar o PLOA final pelo Relatório Programa de Trabalho - RSEO803	
Ajustar o teto para Publicidade com Recursos 1, 2 e 6 e vinculados por lei	
Os Instrumentos de Programação têm, no mínimo, R\$ 50.000,00 (exceções: Dívida, Publicidade, Contribuições Patronais)?	



## **ANEXO A - ESPECIFICAÇÃO DOS GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA**

A estrutura de codificação da despesa em sua estrutura foi reformulada com a ocorrência da Portaria Interministerial nº 163/2001, que regula a classificação da despesa para todos os entes da Federação. Esta classificação orçamentária é de adoção obrigatória pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A seguir encontra-se a estrutura dos grupos de natureza da despesa, conforme a Portaria Interministerial nº 163/2001, atualizada até a Portaria Conjunta STN/SOF nº 2, de 10/12/2014:

### **1 - Pessoal e Encargos Sociais**

Despesas orçamentárias com pessoal ativo, inativo e pensionistas, relativas a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis, militares e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo ente às entidades de previdência, conforme estabelece o caput do art. 18 da Lei Complementar 101, de 2000.

### **2 - Juros e Encargos da Dívida**

Despesas orçamentárias com o pagamento de juros, comissões e outros encargos de operações de crédito internas e externas contratadas, bem como da dívida pública mobiliária.

### **3 - Outras Despesas Correntes**

Despesas orçamentárias com aquisição de material de consumo, pagamento de diárias, contribuições, subvenções, auxílio-alimentação, auxílio-transporte, além de outras despesas da categoria econômica "Despesas Correntes" não classificáveis nos demais grupos de natureza de despesa.

### **4 – Investimentos**

Despesas orçamentárias com softwares e com o planejamento e a execução de obras, inclusive com a aquisição de imóveis considerados necessários à realização destas últimas, e com a aquisição de instalações, equipamentos e material permanente.

### **5 - Inversões Financeiras**

Despesas orçamentárias com a aquisição de imóveis ou bens de capital já em utilização; aquisição de títulos representativos do capital de empresas ou entidades de qualquer espécie, já constituídas, quando a operação não importe aumento do capital; e com a constituição ou aumento do capital de empresas, além de outras despesas classificáveis neste grupo.

### **6 - Amortização da Dívida**

Despesas orçamentárias com o pagamento e/ou refinanciamento do principal e da atualização monetária ou cambial da dívida pública interna e externa, contratual ou mobiliária.

## **ANEXO B – MODALIDADES DE APLICAÇÃO**

A estrutura de codificação da despesa em sua estrutura foi reformulada com a ocorrência da Portaria Interministerial nº 163/2001, que regula a classificação da despesa para todos os entes da Federação. Esta classificação orçamentária é de adoção obrigatória pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A seguir encontra-se a especificação das modalidades de aplicação, conforme a Portaria Interministerial nº 163/2001, atualizada até a Portaria Conjunta STN/SOF nº 2, de 10/12/2014:

### **20 - Transferências à União**

Despesas orçamentárias realizadas pelos Estados, Municípios ou pelo Distrito Federal, mediante transferência de recursos financeiros à União, inclusive para suas entidades da administração indireta.

### **22 - Execução Orçamentária Delegada à União**

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros, decorrentes de delegação ou descentralização à União para execução de ações de responsabilidade exclusiva do delegante.

### **30 - Transferências a Estados e ao Distrito Federal**

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros da União ou dos Municípios aos Estados e ao Distrito Federal, inclusive para suas entidades da administração indireta.

### **31 - Transferências a Estados e ao Distrito Federal - Fundo a Fundo**

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros da União ou dos Municípios aos Estados e ao Distrito Federal por intermédio da modalidade fundo a fundo.

### **32 - Execução Orçamentária Delegada a Estados e ao Distrito Federal**

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros, decorrentes de delegação ou descentralização a Estados e ao Distrito Federal para execução de ações de responsabilidade exclusiva do delegante.

### **35 - Transferências Fundo a Fundo aos Estados e ao Distrito Federal à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012**

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros da União ou dos Municípios aos Estados e ao Distrito Federal por intermédio da modalidade fundo a fundo, à conta de recursos referentes aos restos a pagar considerados para fins da aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde e posteriormente cancelados ou prescritos, de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012.

### **36 - Transferências Fundo a Fundo aos Estados e ao Distrito Federal à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012**

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros da União ou dos Municípios aos Estados e ao Distrito Federal por intermédio da modalidade fundo a fundo, à conta de recursos referentes à diferença da aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde que deixou de ser aplicada em exercícios anteriores, de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012.

### **40 - Transferências a Municípios**

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros da União ou dos Estados aos Municípios, inclusive para suas entidades da administração indireta.

### **41 - Transferências a Municípios - Fundo a Fundo**

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros da União, dos Estados ou do Distrito Federal aos Municípios por intermédio da modalidade fundo a fundo.

### **42 - Execução Orçamentária Delegada a Municípios**

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros, decorrentes de delegação ou descentralização a Municípios para execução de ações de responsabilidade exclusiva do delegante.

### **45 - Transferências Fundo a Fundo aos Municípios à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012**

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros da União, dos Estados ou do Distrito Federal aos Municípios por intermédio da modalidade fundo a fundo, à conta de recursos referentes aos restos a pagar considerados para fins da aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde e posteriormente cancelados ou prescritos, de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012.

### **46 - Transferências Fundo a Fundo aos Municípios à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012**

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros da União, dos Estados ou do Distrito Federal aos Municípios por intermédio da modalidade fundo a fundo, à conta de recursos referentes à diferença da aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde que deixou de ser aplicada em exercícios anteriores de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012.

### **50 - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos**

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros a entidades sem fins lucrativos que não tenham vínculo com a administração pública.

## **60 - Transferências a Instituições Privadas com Fins Lucrativos**

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros a entidades com fins lucrativos que não tenham vínculo com a administração pública.

## **67 - Execução de Contrato de Parceria Público-Privada - PPP.**

Despesas orçamentárias do Parceiro Público decorrentes de Contrato de Parceria Público-Privada - PPP, nos termos da Lei no 11.079, de 30 de dezembro de 2004, e da Lei no 12.766, de 27 de dezembro de 2012.

## **70 - Transferências a Instituições Multigovernamentais**

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros a entidades criadas e mantidas por dois ou mais entes da Federação ou por dois ou mais países, inclusive o Brasil, exclusive as transferências relativas à modalidade de aplicação 71 (Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio).

## **71 - Transferências a Consórcios Públicos**

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros a entidades criadas sob a forma de consórcios públicos nos termos da Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, mediante contrato de rateio, objetivando a execução dos programas e ações dos respectivos entes consorciados, observado o disposto no § 1º do art. 11 da Portaria STN nº 72, de 2012.

## **72 - Execução Orçamentária Delegada a Consórcios Públicos**

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros, decorrentes de delegação ou descentralização a consórcios públicos para execução de ações de responsabilidade exclusiva do delegante.

## **73 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012**

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros a entidades criadas sob a forma de consórcios públicos nos termos da Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, por meio de contrato de rateio, à conta de recursos referentes aos restos a pagar considerados para fins da aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde e posteriormente cancelados ou prescritos, de que tratam §§ 1 e 2 do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, observado o disposto no § 1º do art. 11 da Portaria STN nº 72, de 1º de fevereiro de 2012.

## **74 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012**

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros a entidades criadas sob a forma de consórcios públicos nos termos da Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, por meio de contrato

de rateio, à conta de recursos referentes à diferença da aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde que deixou de ser aplicada em exercícios anteriores, de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012, observado o disposto no § 1º do art. 11 da Portaria STN nº 72, de 2012.

#### **75 - Transferências a Instituições Multigovernamentais à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012**

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros a entidades criadas e mantidas por dois ou mais entes da Federação ou por dois ou mais países, inclusive o Brasil, exclusive as transferências relativas à modalidade de aplicação 73 (Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012), à conta de recursos referentes aos restos a pagar considerados para fins da aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde e posteriormente cancelados ou prescritos, de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012.

#### **76 - Transferências a Instituições Multigovernamentais à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012**

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros a entidades criadas e mantidas por dois ou mais entes da Federação ou por dois ou mais países, inclusive o Brasil, exclusive as transferências relativas à modalidade de aplicação 74 (Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012), à conta de recursos referentes à diferença da aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde que deixou de ser aplicada em exercícios anteriores, de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012.

#### **80 - Transferências ao Exterior**

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros a órgãos e entidades governamentais pertencentes a outros países, a organismos internacionais e a fundos instituídos por diversos países, inclusive aqueles que tenham sede ou recebam os recursos no Brasil.

#### **90 - Aplicações Diretas**

Aplicação direta, pela unidade orçamentária, dos créditos a ela alocados ou oriundos de descentralização de outras entidades integrantes ou não dos Orçamentos Fiscal ou da Seguridade Social, no âmbito da mesma esfera de governo.

#### **91 - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social**

Despesas orçamentárias de órgãos, fundos, autarquias, fundações, empresas estatais dependentes e outras entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social decorrentes da aquisição de materiais, bens e serviços, pagamento de impostos, taxas e contribuições, além de outras operações, quando o receptor dos recursos também for órgão, fundo, autarquia, fundação, empresa estatal dependente ou outra entidade constante desses orçamentos, no âmbito da mesma esfera de Governo. (22)(I) (38)(A)

### **93 - Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social com Consórcio Público do qual o Ente Participe**

Despesas orçamentárias de órgãos, fundos, autarquias, fundações, empresas estatais dependentes e outras entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social decorrentes da aquisição de materiais, bens e serviços, além de outras operações, exceto no caso de transferências, delegações ou descentralizações, quando o receptor dos recursos for consórcio público do qual o ente da Federação participe, nos termos da Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005.

### **94 - Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social com Consórcio Público do qual o Ente Não Participe**

Despesas orçamentárias de órgãos, fundos, autarquias, fundações, empresas estatais dependentes e outras entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social decorrentes da aquisição de materiais, bens e serviços, além de outras operações, exceto no caso de transferências, delegações ou descentralizações, quando o receptor dos recursos for consórcio público do qual o ente da Federação não participe, nos termos da Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005.

### **95 - Aplicação Direta à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012**

Aplicação direta, pela unidade orçamentária, dos créditos a ela alocados ou oriundos de descentralização de outras entidades integrantes ou não dos Orçamentos Fiscal ou da Seguridade Social, no âmbito da mesma esfera de Governo, à conta de recursos referentes aos restos a pagar considerados para fins da aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde e posteriormente cancelados ou prescritos, de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012.

### **96 - Aplicação Direta à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012**

Aplicação direta, pela unidade orçamentária, dos créditos a ela alocados ou oriundos de descentralização de outras entidades integrantes ou não dos Orçamentos Fiscal ou da Seguridade Social, no âmbito da mesma esfera de Governo, à conta de recursos referentes à diferença da aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde que deixou de ser aplicada em exercícios anteriores, de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012.

### **99 - A Definir**

Modalidade de utilização exclusiva do Poder Legislativo ou para classificação orçamentária da Reserva de Contingência e da Reserva do RPPS, vedada a execução orçamentária enquanto não houver sua definição.

## **ANEXO C – ESPECIFICAÇÃO DOS ELEMENTOS DE DESPESA**

A estrutura de codificação da despesa em sua estrutura foi reformulada com a ocorrência da Portaria Interministerial nº 163/2001, que regula a classificação da despesa para todos os entes da Federação. Esta classificação orçamentária é de adoção obrigatória pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A seguir, encontra-se a especificação dos elementos da despesa, conforme a Portaria Interministerial nº 163/2001, atualizada até a Portaria Conjunta STN/SOF nº 2, de 10/12/2014:

### **01 - Aposentadorias do RPPS, Reserva Remunerada e Reformas dos Militares**

Despesas orçamentárias com pagamento de aposentadorias dos servidores inativos do Regime Próprio de Previdência do Servidor - RPPS, e de reserva remunerada e reformas dos militares.

### **03 - Pensões do RPPS e do militar**

Despesas orçamentárias com pagamento de pensões civis do RPPS e dos militares.

### **04 - Contratação por Tempo Determinado**

Despesas orçamentárias com a contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, de acordo com legislação específica de cada ente da Federação, inclusive obrigações patronais e outras despesas variáveis, quando for o caso.

### **05 - Outros Benefícios Previdenciários do servidor ou do militar**

Despesas orçamentárias com benefícios previdenciários do servidor ou militar, tais como auxílio-reclusão devido à família do servidor ou do militar afastado por motivo de prisão, e salário-família, exclusive aposentadoria, reformas e pensões.

### **06 - Benefício Mensal ao Deficiente e ao Idoso**

Despesas orçamentárias decorrentes do cumprimento do art. 203, inciso V, da Constituição Federal, que dispõe:

“Art. 203 – A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos: [...]”

V – a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei.”

### **07 - Contribuição a Entidades Fechadas de Previdência**

Despesas orçamentárias com os encargos da entidade patrocinadora no regime de previdência fechada, para complementação de aposentadoria.

## **08 - Outros Benefícios Assistenciais do servidor e do militar**

Despesas orçamentárias com benefícios assistenciais, inclusive auxílio-funeral devido à família do servidor ou do militar falecido na atividade, ou do aposentado, ou a terceiro que custear, comprovadamente, as despesas com o funeral do ex-servidor ou do ex-militar; auxílio-natalidade devido a servidora ou militar, por motivo de nascimento de filho, ou a cônjuge ou companheiro servidor público ou militar, quando a parturiente não for servidora; auxílio-creche ou assistência pré-escolar devido a dependente do servidor ou militar, conforme regulamento; e auxílio-doença.

## **10 - Seguro Desemprego e Abono Salarial**

Despesas orçamentárias com pagamento do seguro-desemprego e do abono de que tratam o inciso II do art. 7º e o § 3º do art. 239 da Constituição Federal, respectivamente.

## **11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil**

Despesas orçamentárias com: Vencimento; Salário Pessoal Permanente; Vencimento ou Salário de Cargos de Confiança; Subsídios; Vencimento do Pessoal em Disponibilidade Remunerada; Gratificações, tais como: Gratificação Adicional Pessoal Disponível; Gratificação de Interiorização; Gratificação de Dedicção Exclusiva; Gratificação de Regência de Classe; Gratificação pela Chefia ou Coordenação de Curso de Área ou Equivalente; Gratificação por Produção Suplementar; Gratificação por Trabalho de Raios X ou Substâncias Radioativas; Gratificação pela Chefia de Departamento, Divisão ou Equivalente; Gratificação de Direção Geral ou Direção (Magistério de 1º e 2º Graus); Gratificação de Função-Magistério Superior; Gratificação de Atendimento e Habilitação Previdenciários; Gratificação Especial de Localidade; Gratificação de Desempenho das Atividades Rodoviárias; Gratificação da Atividade de Fiscalização do Trabalho; Gratificação de Engenheiro Agrônomo; Gratificação de Natal; Gratificação de Estímulo à Fiscalização e Arrecadação de Contribuições e de Tributos; Gratificação por Encargo de Curso ou de Concurso; Gratificação de Produtividade do Ensino; Gratificação de Habilitação Profissional; Gratificação de Atividade; Gratificação de Representação de Gabinete; Adicional de Insalubridade; Adicional Noturno; Adicional de Férias 1/3 (art. 7º, inciso XVII, da Constituição); Adicionais de Periculosidade; Representação Mensal; Licença-Prêmio por assiduidade; Retribuição Básica (Vencimentos ou Salário no Exterior); Diferenças Individuais Permanentes; Vantagens Pecuniárias de Ministro de Estado, de Secretário de Estado e de Município; Férias Antecipadas de Pessoal Permanente; Aviso Prévio (cumprido); Férias Vencidas e Proporcionais; Parcela Incorporada (ex-quintos e ex-décimos); Indenização de Habilitação Policial; Adiantamento do 13º Salário; 13º Salário Proporcional; Incentivo Funcional - Sanitarista; Abono Provisório; “Pró-labore” de Procuradores; e outras despesas correlatas de caráter permanente.

## **12 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Militar**

Despesas orçamentárias com: Soldo; Gratificação de Localidade Especial; Gratificação de Representação; Adicional de Tempo de Serviço; Adicional de Habilitação; Adicional de Compensação Orgânica; Adicional Militar; Adicional de Permanência; Adicional de Férias; Adicional Natalino; e outras despesas correlatas, de caráter permanente, previstas na estrutura remuneratória dos militares.



### **13 - Obrigações Patronais**

Despesas orçamentárias com encargos que a administração tem pela sua condição de empregadora, e resultantes de pagamento de pessoal ativo, inativo e pensionistas, tais como Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e contribuições para Institutos de Previdência, inclusive a alíquota de contribuição suplementar para cobertura do déficit atuarial, bem como os encargos resultantes do pagamento com atraso das contribuições de que trata este elemento de despesa.

### **14 - Diárias - Civil**

Despesas orçamentárias com cobertura de alimentação, pousada e locomoção urbana, do servidor público estatutário ou celetista que se desloca de sua sede em objeto de serviço, em caráter eventual ou transitório, entendido como sede o Município onde a repartição estiver instalada e onde o servidor tiver exercício em caráter permanente.

### **15 - Diárias - Militar**

Despesas orçamentárias decorrentes do deslocamento do militar da sede de sua unidade por motivo de serviço, destinadas à indenização das despesas de alimentação e pousada.

### **16 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil**

Despesas orçamentárias relacionadas às atividades do cargo/emprego ou função do servidor, e cujo pagamento só se efetua em circunstâncias específicas, tais como: hora-extra; substituições; e outras despesas da espécie, decorrentes do pagamento de pessoal dos órgãos e entidades da administração direta e indireta.

### **17 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Militar**

Despesas orçamentárias eventuais, de natureza remuneratória, devidas em virtude do exercício da atividade militar, exceto aquelas classificadas em elementos de despesas específicos.

### **18 - Auxílio Financeiro a Estudantes**

Despesas orçamentárias com ajuda financeira concedida pelo Estado a estudantes comprovadamente carentes, e concessão de auxílio para o desenvolvimento de estudos e pesquisas de natureza científica, realizadas por pessoas físicas na condição de estudante, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000.

### **19 - Auxílio-Fardamento**

Despesas orçamentárias com o auxílio-fardamento, pago diretamente ao servidor ou militar.

## **20 - Auxílio Financeiro a Pesquisadores**

Despesas Orçamentárias com apoio financeiro concedido a pesquisadores, individual ou coletivamente, exceto na condição de estudante, no desenvolvimento de pesquisas científicas e tecnológicas, nas suas mais diversas modalidades, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000.

## **21 - Juros sobre a Dívida por Contrato**

Despesas orçamentárias com juros referentes a operações de crédito efetivamente contratadas.

## **22 - Outros Encargos sobre a Dívida por Contrato**

Despesas orçamentárias com outros encargos da dívida pública contratada, tais como: taxas, comissões bancárias, prêmios, imposto de renda e outros encargos.

## **23 - Juros, Deságios e Descontos da Dívida Mobiliária**

Despesas orçamentárias com a remuneração real devida pela aplicação de capital de terceiros em títulos públicos.

## **24 - Outros Encargos sobre a Dívida Mobiliária**

Despesas orçamentárias com outros encargos da dívida mobiliária, tais como: comissão, corretagem, seguro, etc.

## **25 - Encargos sobre Operações de Crédito por Antecipação da Receita**

Despesas orçamentárias com o pagamento de encargos da dívida pública, inclusive os juros decorrentes de operações de crédito por antecipação da receita, conforme art. 165, § 8º, da Constituição.

## **26 - Obrigações decorrentes de Política Monetária**

Despesas orçamentárias com a cobertura do resultado negativo do Banco Central do Brasil, como autoridade monetária, apurado em balanço, nos termos da legislação vigente.

## **27 - Encargos pela Honra de Avais, Garantias, Seguros e Similares**

Despesas orçamentárias que a administração é compelida a realizar em decorrência da honra de avais, garantias, seguros, fianças e similares concedidos.

### **28 - Remuneração de Cotas de Fundos Autárquicos**

Despesas orçamentárias com encargos decorrentes da remuneração de cotas de fundos autárquicos, à semelhança de dividendos, em razão dos resultados positivos desses fundos.

### **29 - Distribuição de Resultado de Empresas Estatais Dependentes**

Despesas orçamentárias com a distribuição de resultado positivo de empresas estatais dependentes, inclusive a título de dividendos e participação de empregados nos referidos resultados.

### **30 - Material de Consumo**

Despesas orçamentárias com álcool automotivo; gasolina automotiva; diesel automotivo; lubrificantes automotivos; combustível e lubrificantes de aviação; gás engarrafado; outros combustíveis e lubrificantes; material biológico, farmacológico e laboratorial; animais para estudo, corte ou abate; alimentos para animais; material de coudelaria ou de uso zootécnico; sementes e mudas de plantas; gêneros de alimentação; material de construção para reparos em imóveis; material de manobra e patrulhamento; material de proteção, segurança, socorro e sobrevivência; material de expediente; material de cama e mesa, copa e cozinha, e produtos de higienização; material gráfico e de processamento de dados; aquisição de disquete; *pen-drive*; material para esportes e diversões; material para fotografia e filmagem; material para instalação elétrica e eletrônica; material para manutenção, reposição e aplicação; material odontológico, hospitalar e ambulatorial; material químico; material para telecomunicações; vestuário, uniformes, fardamento, tecidos e aviamentos; material de acondicionamento e embalagem; suprimento de proteção ao voo; suprimento de aviação; sobressalentes de máquinas e motores de navios e esquadra; explosivos e munições; bandeiras, flâmulas e insígnias e outros materiais de uso não-duradouro.

### **31 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras**

Despesas orçamentárias com a aquisição de prêmios, condecorações, medalhas, troféus, bem como com o pagamento de prêmios em pecúnia, inclusive decorrentes de sorteios lotéricos.

### **32 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita**

Despesas orçamentárias com aquisição de materiais, bens ou serviços para distribuição gratuita, tais como livros didáticos, medicamentos, gêneros alimentícios e outros materiais, bens ou serviços que possam ser distribuídos gratuitamente, exceto se destinados a premiações culturais, artísticas, científicas, desportivas e outras.

### **33 - Passagens e Despesas com Locomoção**

Despesas orçamentárias, realizadas diretamente ou por meio de empresa contratada, com aquisição de passagens (aéreas, terrestres, fluviais ou marítimas), taxas de embarque, seguros, fretamento, pedágios, locação ou uso de veículos para transporte de pessoas e suas respectivas bagagens, inclusive quando decorrentes de mudanças de domicílio no interesse da administração.

### **34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização**

Despesas orçamentárias relativas à mão-de-obra constantes dos contratos de terceirização, de acordo com o art. 18, § 1º, da Lei Complementar nº 101, de 2000, computadas para fins de limites da despesa total com pessoal previstos no art. 19 dessa Lei.

### **35 - Serviços de Consultoria**

Despesas orçamentárias decorrentes de contratos com pessoas físicas ou jurídicas, prestadoras de serviços nas áreas de consultorias técnicas ou auditorias financeiras ou jurídicas, ou assemelhadas.

### **36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física**

Despesas orçamentárias decorrentes de serviços prestados por pessoa física pagos diretamente a esta e não enquadrados nos elementos de despesa específicos, tais como: remuneração de serviços de natureza eventual, prestado por pessoa física sem vínculo empregatício; estagiários, monitores diretamente contratados; gratificação por encargo de curso ou de concurso; diárias a colaboradores eventuais; locação de imóveis; salário de internos nas penitenciárias; e outras despesas pagas diretamente à pessoa física.

### **37 - Locação de Mão-de-Obra**

Despesas orçamentárias com prestação de serviços por pessoas jurídicas para órgãos públicos, tais como limpeza e higiene, vigilância ostensiva e outros, nos casos em que o contrato especifique o quantitativo físico do pessoal a ser utilizado.

### **38 - Arrendamento Mercantil**

Despesas orçamentárias com contratos de arrendamento mercantil, com opção ou não de compra do bem de propriedade do arrendador.

### **39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica**

Despesas orçamentárias decorrentes da prestação de serviços por pessoas jurídicas para órgãos públicos, tais como: assinaturas de jornais e periódicos; tarifas de energia elétrica, gás, água e esgoto; serviços de comunicação (telefone, telex, correios, etc.); fretes e carretos; locação de imóveis (inclusive despesas de condomínio e tributos à conta do locatário, quando previstos no contrato de locação); locação de equipamentos e materiais permanentes; software; conservação e adaptação de bens imóveis; seguros em geral (exceto os decorrentes de obrigação patronal); serviços de asseio e higiene; serviços de divulgação, impressão, encadernação e emolduramento; serviços funerários; despesas com congressos, simpósios, conferências ou exposições; vale-refeição; auxílio-creche (exclusive a indenização a servidor); habilitação de telefonia fixa e móvel celular; e outros congêneres, bem como os encargos resultantes do pagamento com atraso de obrigações não tributárias.

#### **41 - Contribuições**

Despesas orçamentárias às quais não correspondam contraprestação direta em bens e serviços e não sejam reembolsáveis pelo receptor, inclusive as destinadas a atender a despesas de manutenção de outras entidades de direito público ou privado, observado o disposto na legislação vigente.

#### **42 - Auxílios**

Despesas orçamentárias destinadas a atender a despesas de investimentos ou inversões financeiras de outras esferas de governo ou de entidades privadas sem fins lucrativos, observado, respectivamente, o disposto nos artigos 25 e 26 da Lei Complementar nº 101/2000.

#### **43 - Subvenções Sociais**

Despesas orçamentárias para cobertura de despesas de instituições privadas de caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa, de acordo com os artigos 16, parágrafo único, e 17 da Lei nº 4.320/1964, observado o disposto no art. 26 da LRF.

#### **45 - Subvenções Econômicas**

Despesas orçamentárias com o pagamento de subvenções econômicas, a qualquer título, autorizadas em leis específicas, tais como: ajuda financeira a entidades privadas com fins lucrativos; concessão de bonificações a produtores, distribuidores e vendedores; cobertura, direta ou indireta, de parcela de encargos de empréstimos e financiamentos e dos custos de aquisição, de produção, de escoamento, de distribuição, de venda e de manutenção de bens, produtos e serviços em geral; e, ainda, outras operações com características semelhantes.

#### **46 - Auxílio-Alimentação**

Despesas orçamentárias com auxílio-alimentação pagas em forma de pecúnia, de bilhete ou de cartão magnético, diretamente aos militares, servidores, estagiários ou empregados da Administração Pública direta e indireta.

#### **47 - Obrigações Tributárias e Contributivas**

Despesas orçamentárias decorrentes do pagamento de tributos e contribuições sociais e econômicas (Imposto de Renda, ICMS, IPVA, IPTU, Taxa de Limpeza Pública, COFINS, PIS/PASEP, etc.), exceto as incidentes sobre a folha de salários, classificadas como obrigações patronais, bem como os encargos resultantes do pagamento com atraso das obrigações de que trata este elemento de despesa.

#### **48 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas**

Despesas orçamentárias com a concessão de auxílio financeiro diretamente a pessoas físicas, sob as mais diversas modalidades, tais como ajuda ou apoio financeiro e subsídio ou complementação na aquisição de

bens, não classificados explícita ou implicitamente em outros elementos de despesa, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000.

#### **49 - Auxílio-Transporte**

Despesas orçamentárias com auxílio-transporte pagas em forma de pecúnia, de bilhete ou de cartão magnético, diretamente aos militares, servidores, estagiários ou empregados da Administração Pública direta e indireta, destinado ao custeio parcial das despesas realizadas com transporte coletivo municipal, intermunicipal ou interestadual nos deslocamentos de suas residências para os locais de trabalho e vice-versa, ou trabalho-trabalho nos casos de acumulação lícita de cargos ou empregos.

#### **51 - Obras e Instalações**

Despesas com estudos e projetos; início, prosseguimento e conclusão de obras; pagamento de pessoal temporário não pertencente ao quadro da entidade e necessário à realização das mesmas; pagamento de obras contratadas; instalações que sejam incorporáveis ou inerentes ao imóvel, tais como: elevadores, aparelhagem para ar condicionado central, etc.

#### **52 - Equipamentos e Material Permanente**

Despesas orçamentárias com aquisição de aeronaves; aparelhos de medição; aparelhos e equipamentos de comunicação; aparelhos, equipamentos e utensílios médico, odontológico, laboratorial e hospitalar; aparelhos e equipamentos para esporte e diversões; aparelhos e utensílios domésticos; armamentos; coleções e materiais bibliográficos; embarcações, equipamentos de manobra e patrulhamento; equipamentos de proteção, segurança, socorro e sobrevivência; instrumentos musicais e artísticos; máquinas, aparelhos e equipamentos de uso industrial; máquinas, aparelhos e equipamentos gráficos e equipamentos diversos; máquinas, aparelhos e utensílios de escritório; máquinas, ferramentas e utensílios de oficina; máquinas, tratores e equipamentos agrícolas, rodoviários e de movimentação de carga; mobiliário em geral; obras de arte e peças para museu; semoventes; veículos diversos; veículos ferroviários; veículos rodoviários; outros materiais permanentes.

#### **53 - Aposentadorias do RGPS - Área Rural**

Despesas orçamentárias com pagamento de aposentadorias dos segurados do plano de benefícios do Regime Geral de Previdência Social - RGPS, relativos à área rural.

#### **54 - Aposentadorias do RGPS - Área Urbana**

Despesas orçamentárias com pagamento de aposentadorias dos segurados do plano de benefícios do Regime Geral de Previdência Social - RGPS, relativos à área urbana.

#### **55 - Pensões do RGPS - Área Rural (52)(I)**

Despesas orçamentárias com pagamento de pensionistas do plano de benefícios do Regime Geral de Previdência Social - RGPS, inclusive decorrentes de sentenças judiciais, todas relativas à área rural.

#### **56 - Pensões do RGPS - Área Urbana (52)(I)**

Despesas orçamentárias com pagamento de pensionistas do plano de benefícios do Regime Geral de Previdência Social - RGPS, inclusive decorrentes de sentenças judiciais, todas relativas à área urbana.

#### **57 - Outros Benefícios do RGPS - Área Rural (52)(I)**

Despesas orçamentárias com benefícios do Regime Geral de Previdência Social - RGPS relativas à área rural, exclusive aposentadoria e pensões.

#### **58 - Outros Benefícios do RGPS - Área Urbana**

Despesas orçamentárias com benefícios do Regime Geral de Previdência Social - RGPS relativas à área urbana, exclusive aposentadoria e pensões.

#### **59 - Pensões Especiais**

Despesas orçamentárias com pagamento de pensões especiais, inclusive as de caráter indenizatório, concedidas por legislação específica, não vinculadas a cargos públicos.

#### **61 - Aquisição de Imóveis**

Despesas orçamentárias com a aquisição de imóveis considerados necessários à realização de obras ou para sua pronta utilização.

#### **62 - Aquisição de Produtos para Revenda**

Despesas orçamentárias com a aquisição de bens destinados à venda futura.

#### **63 - Aquisição de Títulos de Crédito**

Despesas orçamentárias com a aquisição de títulos de crédito não representativos de quotas de capital de empresas.

#### **64 - Aquisição de Títulos Representativos de Capital já Integralizado**

Despesas orçamentárias com a aquisição de ações ou quotas de qualquer tipo de sociedade, desde que tais títulos não representem constituição ou aumento de capital.

#### **65 - Constituição ou Aumento de Capital de Empresas**

Despesas orçamentárias com a constituição ou aumento de capital de empresas industriais, agrícolas, comerciais ou financeiras, mediante subscrição de ações representativas do seu capital social.

#### **66 - Concessão de Empréstimos e Financiamentos**

Despesas orçamentárias com a concessão de qualquer empréstimo ou financiamento, inclusive bolsas de estudo reembolsáveis.

#### **67 - Depósitos Compulsórios**

Despesas orçamentárias com depósitos compulsórios exigidos por legislação específica, ou determinados por decisão judicial.

#### **70 - Rateio pela Participação em Consórcio Público**

Despesa orçamentária relativa ao rateio das despesas decorrentes da participação do ente Federativo em Consórcio Público instituído nos termos da Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005.

#### **71 - Principal da Dívida Contratual Resgatado**

Despesas orçamentárias com a amortização efetiva do principal da dívida pública contratual, interna e externa.

#### **72 - Principal da Dívida Mobiliária Resgatado**

Despesas orçamentárias com a amortização efetiva do valor nominal do título da dívida pública mobiliária, interna e externa.

#### **73 - Correção Monetária ou Cambial da Dívida Contratual Resgatada**

Despesas orçamentárias decorrentes da atualização do valor do principal da dívida contratual, interna e externa, efetivamente amortizado.

#### **74 - Correção Monetária ou Cambial da Dívida Mobiliária Resgatada**

Despesas orçamentárias decorrentes da atualização do valor nominal do título da dívida pública mobiliária, efetivamente amortizado.

#### **75 - Correção Monetária da Dívida de Operações de Crédito por Antecipação de Receita**

Despesas orçamentárias com correção monetária da dívida decorrente de operação de crédito por antecipação de receita.



#### **76 - Principal Corrigido da Dívida Mobiliária Refinanciado**

Despesas orçamentárias com o refinanciamento do principal da dívida pública mobiliária, interna e externa, inclusive correção monetária ou cambial, com recursos provenientes da emissão de novos títulos da dívida pública mobiliária.

#### **77 - Principal Corrigido da Dívida Contratual Refinanciado**

Despesas orçamentárias com o refinanciamento do principal da dívida pública contratual, interna e externa, inclusive correção monetária ou cambial, com recursos provenientes da emissão de títulos da dívida pública mobiliária.

#### **81 - Distribuição Constitucional ou Legal de Receitas**

Despesas orçamentárias decorrentes da transferência a outras esferas de governo de receitas tributárias, de contribuições e de outras receitas vinculadas, prevista na Constituição ou em leis específicas, cuja competência de arrecadação é do órgão transferidor.

#### **82 - Aporte de Recursos pelo Parceiro Público em Favor do Parceiro Privado Decorrente de Contrato de Parceria Público-Privada - PPP**

Despesas orçamentárias relativas ao aporte de recursos pelo parceiro público em favor do parceiro privado, conforme previsão constante do contrato de Parceria Público-Privada - PPP, destinado à realização de obras e aquisição de bens reversíveis, nos termos do § 2º do art. 6º e do § 2º do art. 7º, ambos da Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004.

#### **83 - Despesas Decorrentes de Contrato de Parceria Público-Privada - PPP, exceto Subvenções Econômicas, Aporte e Fundo Garantidor**

Despesas orçamentárias com o pagamento, pelo parceiro público, do parcelamento dos investimentos realizados pelo parceiro privado com a realização de obras e aquisição de bens reversíveis, incorporados no patrimônio do parceiro público até o início da operação do objeto da Parceria Público-Privada - PPP, bem como de outras despesas que não caracterizem subvenção (elemento 45), aporte de recursos do parceiro público ao parceiro privado (elemento 82) ou participação em fundo garantidor de PPP (elemento 84).

#### **84 - Despesas Decorrentes da Participação em Fundos, Organismos, ou Entidades Assemelhadas, Nacionais e Internacionais**

Despesas orçamentárias relativas à participação em fundos, organismos, ou entidades assemelhadas, Nacionais e Internacionais, inclusive as decorrentes de integralização de cotas.

## **91 - Sentenças Judiciais**

Despesas orçamentárias resultantes de:

- a) pagamento de precatórios, em cumprimento ao disposto no art. 100 e seus parágrafos da Constituição, e no art. 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT;
- b) cumprimento de sentenças judiciais, transitadas em julgado, de empresas públicas e sociedades de economia mista, integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;
- c) cumprimento de sentenças judiciais, transitadas em julgado, de pequeno valor, na forma definida em lei, nos termos do § 3º do art. 100 da Constituição;
- d) cumprimento de decisões judiciais, proferidas em Mandados de Segurança e Medidas Cautelares; e
- e) cumprimento de outras decisões judiciais.

## **92 - Despesas de Exercícios Anteriores**

Despesas orçamentárias com o cumprimento do disposto no art. 37 da Lei nº 4.320/1964, que assim estabelece:

“Art. 37. As despesas de exercícios encerrados, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las, que não se tenham processado na época própria, bem como os Restos a Pagar com prescrição interrompida e os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente, poderão ser pagas à conta de dotação específica consignada no orçamento, discriminada por elemento, obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica”.

## **93 - Indenizações e Restituições**

Despesas orçamentárias com indenizações, exclusive as trabalhistas, e restituições, devidas por órgãos e entidades a qualquer título, inclusive devolução de receitas quando não for possível efetuar essa evolução mediante a compensação com a receita correspondente, bem como outras despesas de natureza indenizatória não classificadas em elementos de despesas específicos.

## **94 - Indenizações e Restituições Trabalhistas**

Despesas orçamentárias resultantes do pagamento efetuado a servidores públicos civis e empregados de entidades integrantes da administração pública, inclusive férias e aviso prévio indenizados, multas e contribuições incidentes sobre os depósitos do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, etc., em função da perda da condição de servidor ou empregado, podendo ser em decorrência da participação em programa de desligamento voluntário, bem como a restituição de valores descontados indevidamente, quando não for possível efetuar essa restituição mediante compensação com a receita correspondente.

## **95 - Indenização pela Execução de Trabalhos de Campo**

Despesas orçamentárias com indenizações devidas aos servidores que se afastarem de seu local de trabalho, sem direito à percepção de diárias, para execução de trabalhos de campo, tais como os de

campanha de combate e controle de endemias; marcação, inspeção e manutenção de marcos decisórios; topografia, pesquisa, saneamento básico, inspeção e fiscalização de fronteiras internacionais.

#### **96 - Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado**

Despesas orçamentárias com ressarcimento das despesas realizadas pelo órgão ou entidade de origem quando o servidor pertencer a outras esferas de governo ou a empresas estatais não-dependentes e optar pela remuneração do cargo efetivo, nos termos das normas vigentes.

#### **97 - Aporte para Cobertura do Déficit Atuarial do RPPS**

Despesas orçamentárias com aportes periódicos destinados à cobertura do déficit atuarial do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, conforme plano de amortização estabelecido em lei do respectivo ente Federativo, exceto as decorrentes de alíquota de contribuição suplementar.

#### **98 - Compensações ao RGPS**

Despesas orçamentárias com compensação ao Fundo do Regime Geral de Previdência Social em virtude de desonerações, como a prevista no inciso IV do art. 9º da Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, que estabelece a necessidade de a União compensar o valor correspondente à estimativa de renúncia previdenciária decorrente dessa Lei.

#### **99 - A Classificar**

Elemento transitório que deverá ser utilizado enquanto se aguarda a classificação em elemento específico, vedada a sua utilização na execução orçamentária.

**ANEXO D – PORTARIA Nº 42, DE 14 DE ABRIL DE 1999, MOG – DOU de  
15.4.99**

Atualiza a discriminação da despesa por funções de que tratam o inciso I do § 1º do art. 2º e § 2º do art. 8º, ambos da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, estabelece os conceitos de função, subfunção, programa, projeto, atividade, operações especiais, e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DO ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições, observado o art. 113 da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, combinado com o art. 14, inciso XV, alínea "a", da Lei no 9.649, de 27 de maio de 1998, com a redação dada pela Medida Provisória no 1.799-3, de 18 de março de 1999, resolve:

Art. 1º As funções a que se refere o art. 2o, inciso I, da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, discriminadas no Anexo 5 da mesma Lei, e alterações posteriores, passam a ser as constantes do Anexo que acompanha esta Portaria.

§ 1o Como função, deve entender-se o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público.

§ 2o A função "Encargos Especiais" engloba as despesas em relação às quais não se possa associar um bem ou serviço a ser gerado no processo produtivo corrente, tais como: dívidas, ressarcimentos, indenizações e outras afins, representando, portanto, uma agregação neutra.

§ 3o A subfunção representa uma partição da função, visando a agregar determinado subconjunto de despesa do setor público.

§ 4o As subfunções poderão ser combinadas com funções diferentes daquelas a que estejam vinculadas, na forma do Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Para os efeitos da presente Portaria, entendem-se por:

a) Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

b) Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de governo;

c) Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

d) Operações Especiais, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

Art. 3º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios estabelecerão, em atos próprios, suas estruturas de programas, códigos e identificação, respeitados os conceitos e determinações desta Portaria.

Art. 4º Nas leis orçamentárias e nos balanços, as ações serão identificadas em termos de funções, subfunções, programas, projetos, atividades e operações especiais.

Parágrafo único. No caso da função "Encargos Especiais", os programas corresponderão a um código vazio, do tipo "0000".

Art. 5º A dotação global denominada "Reserva de Contingência", permitida para a União no art.91 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, ou em atos das demais esferas de Governo, a ser utilizada como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais e sob coordenação do órgão responsável pela sua destinação, será identificada por código definido pelos diversos níveis de governo.

Art. 6º O disposto nesta Portaria se aplica aos orçamentos da União, dos Estados e do Distrito Federal para o exercício financeiro de 2000 e seguintes, e aos Municípios a partir do exercício financeiro de 2002, revogando-se a Portaria nº 117, de 12 de novembro de 1998, do ex-Ministro do Planejamento e Orçamento, e demais disposições em contrário.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. PEDRO PARENTE

#### FUNÇÕES E SUBFUNÇÕES DE GOVERNO

FUNÇÕES	SUBFUNÇÕES
01 - Legislativa	031 - Ação Legislativa 032 - Controle Externo
02 - Judiciária	061 - Ação Judiciária 062 - Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário
03 - Essencial à Justiça	091 - Defesa da Ordem Jurídica 092 - Representação Judicial e Extrajudicial
04 - Administração	121 - Planejamento e Orçamento 122 - Administração Geral 123 - Administração Financeira 124 - Controle Externo 125 - Normatização e Fiscalização 126 - Tecnologia da Informatização 127 - Ordenamento Territorial 128 - Formação de Recursos Humanos 129 - Administração de Receitas 130 - Administração de Concessões 131 - Comunicação Social
05 - Defesa Nacional	151 - Defesa Aérea 152 - Defesa Naval 153 - Defesa Terrestre
06 - Segurança Pública	181 - Policiamento 182 - Defesa Civil 183 - Informação e Inteligência
07 - Relações Exteriores	211 - Relações Diplomáticas 212 - Cooperação Internacional
08 - Assistência Social	241 - Assistência ao Idoso 242 - Assistência ao Portador de Deficiência 243 - Assistência a Criança e ao Adolescente 244 - Assistência Comunitária

FUNÇÕES	SUBFUNÇÕES
09 - Previdência Social	271 - Previdência Básica 272 - Previdência do Regime Estatutário 273 - Previdência Complementar 274 - Previdência Especial
10 - Saúde	301 - Atenção Básica 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial 303 - Suporte Profilático e Terapêutico 304 - Vigilância Sanitária 305 - Vigilância Epidemiológica 306 - Alimentação e Nutrição
11 - Trabalho	331 - Proteção e Benefícios ao Trabalhador 332 - Relação de Trabalho 333- Empregabilidade 334 - Fomento ao Trabalho
12 - Educação	361 - Ensino Fundamental 362 - Ensino Médio 363 - Ensino Profissional 364 - Ensino Superior 365 - Educação Infantil 366 - Educação de Jovens e Adultos 367- Educação Especial 368- Educação Básica
13 - Cultura	391 - Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico 392 - Difusão Cultural
14 - Direitos da Cidadania	421 - Custódia e Reintegração Social 422 - Direitos Individuais, Coletivos e Difusos 423 - Assistência aos Povos Indígenas
15 - Urbanismo	451 - Infraestrutura Urbana 452 - Serviços Urbanos 453 - Transportes Coletivos Urbanos
16 - Habitação	481 Habitação Rural 482 Habitação Urbana
17 - Saneamento	511 - Saneamento Básico Rural 512 - Saneamento Básico Urbano
18 - Gestão Ambiental	541 - Preservação e Conservação Ambiental 542 - Controle Ambiental 543 - Recuperação de Áreas Degradadas 544 - Recursos Hídricos 545 - Meteorologia
19 - Ciência e Tecnologia	571 - Desenvolvimento Científico 572 Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia 573 Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico
20 - Agricultura	<del>601 - Promoção da Produção Vegetal</del>

FUNÇÕES	SUBFUNÇÕES
	<p>602 – Promoção da Produção Animal  603 – Defesa Sanitária Vegetal  604 – Defesa Sanitária Animal  605 - Abastecimento  606 - Extensão Rural  607 – Irrigação  608 – Promoção da Produção Agropecuária  609 – Defesa Agropecuária</p>
21 - Organização Agrária	<p>631 - Reforma Agrária  632 - Colonização</p>
22 - Indústria	<p>661 - Promoção Industrial  662 - Produção Industrial  663 - Mineração  664 - Propriedade Industrial  665 - Normalização e Qualidade</p>
23 Comércio e Serviços	<p>691 - Promoção Comercial  692 – Comercialização  693 - Comércio Exterior  694 - Serviços Financeiros  695 – Turismo</p>
24 Comunicações	<p>721 - Comunicações Postais  722 – Telecomunicações</p>
25 Energia	<p>751 - Conservação de Energia  752 - Energia Elétrica  753 – Combustíveis Minerais  754 – Biocombustíveis</p>
26 Transporte	<p>781 - Transporte Aéreo  782 - Transporte Rodoviário  783 - Transporte Ferroviário  784 - Transporte Hidroviário  785 - Transportes Especiais</p>
27 - Desporto e Lazer	<p>811 - Desporto de Rendimento  812 - Desporto Comunitário  813 - Lazer</p>
28 - Encargos Especiais	<p>841 - Refinanciamento da Dívida Interna  842 - Refinanciamento da Dívida Externa  843 - Serviço da Dívida Interna  844 - Serviço da Dívida Externa  845 – Outras Transferências  846 - Outros Encargos Especiais  847 – Transferências para a Educação Básica</p>